# *Processo Nº: 5663906-86.2024.8.09.0024*

## 1. Dados Processo

Juízo.....: Caldas Novas - 2ª Vara Cível
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 09/07/2024 00:31:51
Valor da Causa.....: R$ 33.095.794,84

## 2. Partes Processos:

Polo Ativo
NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
W 80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
W 80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.1/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

**ADITIVO AO**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ 10.989.365/0001-44

**W80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ 35.573.044/0001-95 (matriz)
CNPJ 35.573.044/0002-76 (filial)

PROCESSO Nº: 5663906-86.2024.8.09.0024
2ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas – Goiás

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.2/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

# PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 1. OBJETIVO

Consoante já exposto no PRJ de origem, a empresa Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda, é incorporadora que atua na cidade de Caldas Novas/GO desde meados de 2009. Os sócios, à época, desenvolveram modelo de copropriedade pioneiro no Brasil, denominado multipropriedade, que é o uso compartilhado do imóvel por meio de cronograma de utilização, bem como que confere ao cotista a segurança jurídica plena, conforme disposto no artigo 1.358-C do Código Civil e o direito real decorrente desta. As empresas recuperandas W80 Empreendimentos Imobiliários LTDA, são incorporadoras, e atuam no mercado imobiliário desde o ano de 2019.

Porém, as referidas empresas tiveram que se valer do remédio jurídico da Recuperação Judicial para buscar seu soerguimento, principalmente com a reestruturação e novação das dívidas, e por conseguinte voltar a gerar lucro, quitando com todos os credores.

Nesse contexto, respeitando o fluxo de caixa projetado e a capacidade de pagamento do grupo recuperando, é que se apresenta para deliberação do órgão soberano em relação ao processo legal de recuperação (Assembleia Geral de Credores).

As modificações constantes neste aditivo têm o intuito de adequar os compromissos existentes ao atual cenário econômico vivido não só pelo Grupo empresarial Recuperando, mas por ampla maioria do seguimento em âmbito nacional, incluindo os que aqui são credores, já que o soerguimento do grupo visa retomar o caminho do resultado e geração de riquezas sociais, como fora observado durante toda já conhecida história nas últimas décadas.

As razões que motivam o presente aditivo, citadas nesta introdução, são de fácil confirmação ao se observar o momento vivido pela economia brasileira, que mesmo começando a ventilar um viés recente de otimismo, ainda carece de uma efetiva retomada de mercado.

Essa abordagem oferece previsibilidade aos credores, que podem planejar seus recebimentos de acordo com o ciclo de caixa do produtor em recuperação judicial.

A implementação do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial visa assegurar que o produtor em recuperação possa honrar seus compromissos de forma regular e sustentável.

A estrutura operacional de empreendimentos hoje depende quase da sua totalidade de máquinas e equipamentos com alto grau de tecnologia e fora deste cenário seria praticamente impossível a competição no mercado.

A estrutura de pagamentos está alinhada com a venda, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de forma sustentável.

Assim fundamentado, o GRUPO RECUPERANDO tem a firme expectativa de aprovação dos termos ora aditados, bem como do restante do plano de recuperação judicial apresentado que aqui ratifica-se e assim resolve propor aos credores as alterações que visam adequar a capacidade de pagamento à realidade atual do mercado.

## 2. DA POSSIBILIDADE DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ADMISSÃO DE INVESTIDORES

O Grupo em Recuperação no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ poderá realizar a qualquer tempo quaisquer operações de reorganização societária inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial e neste Aditivo.

O Grupo em Recuperação envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e deste Aditivo e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança coorporativa.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Considerando a estrutura atual do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este aditivo propõe, poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados as suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste Aditivo.

Poderão ser emitidas novas quotas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios/titulares ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios/titulares das empresas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário das empresas do mesmo.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações do GRUPO EM RECUPERAÇÃO e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das empresas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

## 3. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS (Artigo 50, inciso IX, XII c/c Artigo 59 da Lei 11.101/2005)

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê forma de pagamento com a incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento pelo GRUPO RECUPERANDO. Tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido, conforme disposto no art. 50, inciso XII da LRF.

Uma vez aprovado, o Plano de Recuperação Judicial e este Aditivo, opera a novação de todos os créditos e todas obrigações a ele sujeito, sem exceções, em conformidade com o art. 50, inciso IX e art. 59, da LRF.

## 4. DA SOLUÇÃO JUNTO AOS CREDORES (ARTIGO 50, CAPUT DA LEI 11.101/2005)

Sem prejuízo ao cumprimento deste ADITIVO AO PRJ, o GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderá buscar soluções junto aos credores de insumos, materiais e serviços essenciais à operação, inclusive por meio de antecipação de valores, de modo que não haja interrupção das atividades comerciais e na conclusão dos empreendimentos das empresas Recuperandas.

Considerando a atual situação econômico-financeira, o GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, deduzir parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para as RECUPERANDAS, quanto para os seus credores.

## 5. DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO

Em virtude disso, há de se ter uma atenção com os ativos essenciais a operacionalização do negócio, fornecendo proteção especial ao conjunto de ativos que sejam considerados indispensáveis à atividade fim, para não desperdiçar os esforços empreendidos no processo de recuperação que se tornariam inúteis caso a falta destes possam inviabilizar as operações que se luta para manter, podendo o GRUPO EM RECUPERAÇÃO se valer do seguinte:

**I-** Para os casos em que seja demonstrado pelo Grupo recuperando a não essencialidade do bem, este poderá lançar mão da venda como opção para fazer frente a necessidade de capital de giro para manutenção do negócio durante o período da recuperação. Essa possibilidade se utilizada por meio de alienação de seus ativos e deverá cumprir as formalidades do artigo 142, inciso I, da LFR.

**II-** O grupo recuperando poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados ou não na petição inicial deste processo,

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.4/41

pertencentes às empresas, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS DOS CREDORES COM A CONSEQUENTE NOVAÇÃO DE TODAS AS DÍVIDAS.**

**6.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

Os titulares de crédito trabalhista, ora denominados *Credores Trabalhistas,* serão pagos da seguinte forma:

**DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - DESÁGIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR.**

Após o deságio, os credores trabalhistas receberão em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos trabalhistas — líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido de recuperação judicial — constantes dos autos, bem como daqueles que venham a ser constituídos, verificados ou habilitados, obrigando o devedor e todos os credores trabalhistas sujeitos à recuperação. Em razão da novação operada, fica afastada qualquer responsabilização pessoal dos sócios das Recuperandas pelos débitos abrangidos pelo presente plano, ainda que já tenha havido decisão de desconsideração da personalidade jurídica ou atribuição de responsabilidade solidária a terceiros.

**6.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)**

Os titulares de crédito com garantia real, ora denominados *Credores com Garantia Real*, serão pagos da seguinte forma:

**DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR.**

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

**6.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

Os titulares de crédito quirografário, ora denominados *Credores Quirografários*, serão pagos da seguinte forma:

**A) DO PAGAMENTO EM DINHEIRO**

**DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR.**

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

**B) DO PAGAMENTO DO CRÉDITO EM COTAS IMOBILIARIAS EM SISTEMA DE MULTIPROPRIEDADE DOS EMPREENDIMENTOS.**

Não será aplicado deságio ao credor que optar por receber o seu crédito em cotas imobiliárias em sistema de multipropriedade.

O credor desta Classe poderá optar por receber o seu crédito em cotas de um dos seguintes empreendimentos:

- UNIDADE DO RESORT ORIGINAL DO DÉBITO – o recebimento e transferência das cotas se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra.
- UNIDADE TOULON/ALTHURYA – o recebimento e transferência das cotas se dará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor opte por receber seu crédito em cotas imobiliárias em sistema de multipropriedade, e o valor do crédito não seja suficiente para integralização total da cota, caberá ao próprio credor complementar o valor necessário para sua integralização.

Caso o prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para integralização da cota imobiliária em sistema de multipropriedade em favor do credor seja ultrapassado por culpa do credor, ou por caso fortuito ou força maior, não será caracterizado descumprimento do Plano Recuperacional pelas Recuperandas.

Caso o credor opte por receber seu crédito em cotas imobiliárias em sistema de multipropriedade, este deverá providenciar todos os documentos necessários solicitados pelas recuperandas para a conclusão da integralização, e em caso de atraso na entrega da documentação pelo credor, não será caracterizado descumprimento do Plano Recuperacional pelas Recuperandas.

**C) DO PAGAMENTO DO CRÉDITO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS MEDIANTE ENTREGA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO (artigo 50, inciso IX, Lei 11.101/2005).**

Não será aplicado deságio ao credor que optar por receber o seu crédito em cotas de Fundo de Investimento.

O fundo de investimento a ser utilizado para implementação desta modalidade de pagamento será o Althurya FIP Multiestratégia, com CNPJ 61.818.576/0001-55 ou outro veículo de investimento equivalente, observado o disposto na regulamentação aplicável, a ser definido pelo Grupo Recuperando, desde que preserve condições econômicas e jurídicas substancialmente equivalentes ou mais favoráveis aos Credores aderentes.

A quantidade de cotas a ser entregue aos Credores aderentes será calculada com base no valor patrimonial da respectiva classe de cotas do fundo de investimento, apurado pelo administrador fiduciário na data-base

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

definida para a implementação da operação, observados os critérios previstos no regulamento do fundo e na regulamentação aplicável.

Em virtude do disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, os credores que aderirem a esta alternativa de pagamento, e que, não detiverem créditos superiores ou igual ao valor da cota mínima estabelecida pela CVM, deverão complementar a diferença este seus créditos e o valor da cota obrigatória, em espécie no ato da efetivação da opção.

Sendo assim, as cotas serão entregues em dação em pagamento a cada "Credor" que aceitar a "Opção Alternativa" até o montante de seus respectivos "créditos", admitindo-se a entrega de cotas fracionárias. Caso o valor total das cotas não seja suficiente para pagar a integralidade dos créditos dos "Credores" que optarem por esta "Opção Alternativa", será feito um rateio de cotas de forma pro rata levando-se em consideração o montante de cada um dos créditos e admitindo-se, também, a entrega de cotas fracionárias, nos termos mencionados acima. A transferência das cotas será formalizada através da celebração do instrumento de dação com os "Credores" que aceitarem esta opção.

A cópia da versão atual do Regulamento do "FIP" encontra-se em anexo ao presente "PRJ" (Anexo I) e também pode ser obtida no site da "CVM" (www.cvm.gov.br). A aceitação dessa "Opção Alternativa" por um "Credor" importa na aceitação irrevogável e irretratável desse credor de todas as condições e regras constantes do regulamento do "FIDC", bem como dos riscos relacionados a esse tipo de investimento.

Uma vez aceita essa proposta, será de exclusiva responsabilidade de cada um dos "Credores" que aceitarem a "Opção Alternativa", formalizar a referida dação em pagamento dos créditos, representada pela transferência da titularidade das cotas de titularidade da EFSO Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 54.807.109/0001-64) para cada "Credor", observado o disposto na legislação do mercado de câmbio e do mercado de capitais aplicável, em especial, no que se refere especificamente aos "Credores" que sejam não residentes no Brasil, a Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

O credor interessado pela "Opção Alternativa" deverá manifestar-se formalmente por e-mail ao Administrador Judicial e ao Grupo Recuperando, em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

O pagamento do crédito em dação em pagamento dos créditos mediante entrega de cotas de Fundo de Investimento observará o prazo de carência da respectiva classe.

Os custos e despesas que se fizerem necessários à formalização acima mencionada, bem como o pagamento de eventuais tributos incidentes, conforme o caso, será de responsabilidade exclusiva de cada cotista que aceitar esta "Opção Alternativa", nos termos da legislação que lhe for aplicável no caso.

**D) <u>SUBCLASSE – CLASSE III - CREDOR PARCEIRO/ADERENTE</u>**

Credor com crédito inerente a direito de propriedade, condomínio, ao aderir ao plano sem ressalva sobre sujeição ao presente aditivo, receberá da seguinte forma:

Ao crédito não será aplicado deságio. O pagamento será feito sobre o valor integral conforme consta na lista de credores.

O pagamento será realizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, sem período de carência para início dos pagamentos.

A primeira parcela será paga no mês subsequente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.7/41

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

### 6.4. EPP-ME (CLASSE IV)

Os titulares de crédito EPP-ME, ora denominados *PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS*, serão pagos da seguinte forma:

**NO CASO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITO EPP-ME COM VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ESTES RECEBERÃO SEM DESÁGIO.**

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

**CRÉDITOS SUPERIORES A R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) SERÁ APLICADO DESÁGIO DE 30% (TRINTA POR CENTO).**

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

## 7. DA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Fica expressamente autorizada, com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, a constituição e alienação da Unidade Produtiva Isolada denominada “VARANDAS THERMAS PARK”, com nome comercial “ESSENCE THERMAS PARK”, registrado sob a matrícula nº 74.902 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

constituída de 03 blocos residenciais, que serão implantadas 253 unidades habitacionais em regime de multipropriedade e 14 unidades comerciais.

**Integrarão a UPI:**

I – o empreendimento imobiliário incorporado e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, denominada “VARANDAS THERMAS PARK”, com nome comercial “ESSENCE THERMAS PARK”, registrado sob a matrícula nº 74.902 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO, composto pelas unidades habitacionais, comerciais, áreas vinculadas à incorporação imobiliária, acessões, benfeitorias, direitos de incorporação e demais ativos relacionados à exploração econômica do empreendimento;

II – os contratos de promessa de compra e venda já celebrados com adquirentes, inclusive a carteira ativa de clientes e respectivos recebíveis;

III – os direitos relacionados à conclusão, exploração, comercialização e operação do empreendimento;

IV – demais ativos operacionais, tangíveis e intangíveis, necessários à continuidade da atividade econômica da UPI.

**Não integrarão a UPI e permanecerão de titularidade exclusiva das Recuperandas:**

I – áreas imobiliárias não vinculadas diretamente à operação do empreendimento objeto da alienação;

II – participações societárias detidas pelas Recuperandas em outras sociedades empresárias;

III – créditos judiciais, direitos creditórios e ativos financeiros estranhos à atividade operacional da UPI;

IV – imóveis, áreas comuns, lotes, salas comerciais, frações ideais e demais ativos não diretamente relacionados à atividade econômica segregada;

V – quaisquer outros ativos expressamente excluídos no edital, instrumento de alienação ou contrato definitivo.

**Forma de Alienação da UPI**

A operação será estruturada mediante a criação de uma Unidade Produtiva Isolada ("UPI W80/HORIZON"), a ser destacada e alienada no âmbito da Recuperação Judicial.

A adquirente constituirá uma SPE, assumindo a titularidade dos direitos de incorporação e construção.

**Assunção de Obrigações Vinculadas à UPI**

A adquirente assumirá exclusivamente as obrigações e passivos diretamente vinculados à operação da UPI, até o limite e nas condições previstas no instrumento definitivo de aquisição, incluindo obrigações relacionadas ao empreendimento, contratos imobiliários, recebíveis e passivos expressamente discriminados.

A SPE constituída para esse fim específico assumirá, exclusivamente, o passivo vinculado ao empreendimento, integrando ainda o passivo tributário, mas não se limitando e abrangendo créditos concursais, listados ou não, até o limite da aquisição da Unidade Produtiva Isolada VARANDAS THERMAS PARK” da NOVA GESTÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e da W80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Qualquer obrigação, contingência, dívida ou passivo não expressamente assumido permanecerá de responsabilidade exclusiva das Recuperandas.

**Obrigações de Investimento e Conclusão das Obras**

A adquirente da UPI comprometer-se-á a promover os investimentos necessários à retomada, continuidade e conclusão das obras do empreendimento, incluindo aportes financeiros, contratação de fornecedores, regularização operacional e gestão técnica da incorporação imobiliária.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.9/41

Os investimentos necessários à conclusão do empreendimento serão suportados exclusivamente pela adquirente, observadas as condições previstas no instrumento definitivo da operação.

**A consumação da alienação da UPI ficará condicionada ao implemento cumulativo das seguintes condições:**

I – aprovação da operação pela Assembleia Geral de Credores;
II – homologação judicial da alienação da UPI;
III – conclusão satisfatória da auditoria jurídica, contábil, fiscal, imobiliária e operacional pela adquirente;
IV – apresentação e regularização da documentação necessária à formalização da transferência dos ativos.

**Manutenção das Atividades no Período Interino**

Até a efetiva transferência da UPI, as Recuperandas obrigam-se a preservar a integridade dos ativos, abstendo-se de alienar, onerar, prometer, ceder ou alterar substancialmente os bens e direitos integrantes da UPI, salvo autorização expressa da adquirente ou do Juízo Recuperacional.

**Vinculação e Efetividade**

A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores e sua posterior homologação judicial constituirão autorização suficiente para implementação da alienação da UPI, independentemente de anuência individual de credores, terceiros ou contratantes, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005.

## 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Em decorrência da aprovação do PRJ e deste Aditivo, reconhecem todos os Credores, incluindo os ainda não habilitados, mas que se sujeitam aos efeitos recuperacionais, de todas as Classes, a aprovação dos seguintes termos, cláusulas e obrigações:

**A)** Os credores de forma expressa, renunciam a qualquer direito sobre quaisquer garantias e/ou atos constritivos em face do patrimônio dos recuperandos integrantes do GRUPO RECUPERANDO, seja de garantia contratual e/ou decorrente de ação judicial, inclusive áreas, máquinas e equipamento, valores escriturais ou em espécie.
**B)** Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade do Grupo em recuperação, pertencente ao balanço e que toda a estrutura de negócios funciona de forma integrada com as empresas, pessoas físicas e terrenos componentes, reconhecendo ainda como de propriedade do Grupo e como bens e ativos essenciais para o seu funcionamento e soerguimento todos os bens registrados em nome da empresa do grupo e pessoas físicas arroladas no processo de recuperação, seja em cartório de registros ou integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades.
**C)** Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante sejam máquinas, equipamentos, terrenos urbanos e rurais registrados em nome de qualquer das empresas do grupo ou pessoas físicas, tais bens fazem parte do necessário para gerar faturamento e/ou expectativa dele essencialmente indispensáveis para o soerguimento do Grupo Recuperando, não podendo estes serem passíveis de penhora e/ou expropriação, seja judicial ou extrajudicial.
**D)** Os Credores reconhecem ainda que ante a aprovação do PRJ e seu Aditivo ocorrem a novação de todos os créditos e obrigações a eles sujeitos extinguindo - se todas as obrigações anteriores substituindo-as pelas obrigações previstas neste Aditivo, inclusive com relação a garantias (reais e fidejussórias) de sócios e terceiros, ratificando os demais termos do PRJ.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

**E)**Em função da novação das dívidas operada pela aprovação e homologação do PRJ e seu Aditivo, ficam suspensos todos os avais, fianças, hipotecas, penhores e quaisquer outras obrigações que tenham como garantidores terceiros, seja pessoa física ou jurídica face ao instituto da novação, inclusive pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e/ou que envolvam terceiros devendo o credor receber todo o seu crédito nos moldes do presente aditivo e requerer a suspensão dos autos judiciais e liberação de eventuais penhorais, nos moldes do artigo 6º, inciso II e III da Lei 11.101/2005;

**F)** Fica autorizada a possibilidade de venda de ativos permanentes ou não, independente de prévia autorização desde que agindo em prol para investimento nos empreendimentos e atividades do Grupo Recuperando ou sua manutenção e administração e/ou investimentos necessários para cumprimento do plano. Bem como fica autorizada a venda de qualquer ativo para pagamento do débito das classes de credores, bem como a possibilidade de convocação de leilão reverso para pagamento/quitação antecipados de determinado crédito, independente da Classe de Credores.

**G)** Os Credores de forma expressa renunciam a quaisquer Reservas de Crédito porventura existentes na forma do artigo 6º, parágrafo 3º, da LRF, deferidas tanto junto ao Juízo Universal quanto a qualquer outro Juízo se submetendo tais credores tão somente às condições estipuladas pelo PRJ;

**H)** Todos os créditos sujeitos a este Aditivo terão atualização monetária durante o período de aplicação do plano de pagamento calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros, ressalvados os casos expressos neste Aditivo.

**I)** O Grupo em Recuperação poderá, a sua conveniência com o princípio da manutenção da atividade comercial para soerguimento do Grupo, realizar a substituição de garantias perante o credor oferecendo outro bem com a devida avaliação por órgão competente.

**J)** Os credores anuem expressamente que caso necessário, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Aditivo, o Grupo Recuperando poderá ser reestruturado, incluindo, mas não se limitando, a integralização de sócios, acionistas e de bens e capitais.

**K)** Se necessário à sua reorganização econômica e financeira, as Recuperandas, poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), qualquer/quaisquer Unidade Produtiva Isolada (UPI), observado o disposto nos arts. 50, §1º e 142 da LRF. No caso de alienação de qualquer UPI, não haverá a sucessão do adquirente em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma de contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF, com as ressalvas do art. 141, §1º da LRF.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste aditivo, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, das dívidas sujeitas à recuperação judicial, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de seus referidos créditos e obrigações contra o GRUPO RECUPERANDO.

## 9. DAS REGRAS AOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio Documento de Crédito (DOC), PIX ou Transferência Direta de Recursos (TED) à conta bancária do respectivo credor, salvo se de outra forma expressamente pactuado. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, ao Administrador Judicial no prazo por ele determinado nos autos recuperacionais para que seja efetuado os créditos devidos, seguindo a ordem de pagamento determinada pela Lei 11.101/2005.

Não havendo a indicação pelo credor dos dados bancários, ou ainda indicação de dados errados para realização do pagamento pelo Grupo Recuperando ao Administrador Judicial, quando devidamente intimado nos autos recuperacionais para fornecê-los, será realizado um novo agendamento para a realização do pagamento, ficando

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

estabelecido ainda que este receberá observando a data de indicação correta da conta bancária e ainda observando a ordem cronológica de pagamento, resguardando também a ordem de preferência determinada pela Lei 11.101/2005.

O prazo para indicação da conta corrente para recebimento do crédito deverá obedecer necessariamente ao comando do Administrador Judicial e do Juízo Universal o que se dará nos autos recuperacionais.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste PRJ.

Na hipótese de a data de vencimento de qualquer parcela coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não haja expediente bancário ou comercial, o respectivo pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem que tal circunstância configure mora, atraso ou descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos a serem pagos em cotas deverão observar o estipulado no item 6.3., ficando a cargo do credor o fornecimento de todos os dados e documentações necessárias para a integralização.

Ainda para liquidação de suas obrigações, o GRUPO RECUPERANDO poderá utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores, que porventura ainda não tenham sido utilizados, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. Código Civil), extinga ambas as obrigações até onde se compensarem. A não realização da compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte do GRUPO RECUPERANDO de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento do crédito.

**10. <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.</u>**

O presente ADITIVO, juntamente com o PRJ PRIMITIVO e todas as obrigações em ambos previstas, reger-se-ão de acordo com as leis vigentes neste país.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, até o encerramento do processo.

As Demais Cláusulas Do Plano De Recuperação Judicial Permanecem Inalteradas Em Seus Próprios Termos.

Goiânia – GO, 28 de maio de 2026.

**NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ 10.989.365/0001-44

**W80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ 35.573.044/0001-95 (matriz)
CNPJ 35.573.044/0002-76 (filial)

**SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**
CNPJ 04.449.330/0001-10
(ANUENTE)

**HORIZON REAL ESTATE S/A**
CNPJ 19.958.828/0001-85
(ANUENTE)

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.12/41

# ANEXO I

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 13/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

# REGULAMENTO DO
# ALTHURYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 61.818.576/0001-55

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**Artigo 1º** – Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

| | |
|---|---|
| ADMINISTRADORA | BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., abaixo qualificada. |
| AMORTIZAÇÕES | Quantias efetivamente distribuídas pelo FUNDO aos COTISTAS na forma de amortizações das CLASSES DE COTAS. |
| ANBIMA | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. |
| ANEXO NORMATIVO IV | O Anexo Normativo IV da RESOLUÇÃO CVM 175, introduzido pela RESOLUÇÃO CVM 184, que trata especificamente da regulamentação dos fundos de investimento em participação. |
| ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | Assembleia geral de COTISTAS, com atribuições efuncionamento regulados pelas disposições previstas no neste REGULAMENTO, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica, em conjunto ou separadamente para cada CLASSE DE COTAS, conforme aplicável. |
| ATIVOS ALVO | Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, como quotas, representativos de participação em sociedades limitadas. |
| B3 | B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO. |
| BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO | Os instrumentos de subscrição das COTAS emitidas pelo FUNDO nos termos deste Regulamento, por meio dos quais os COTISTAS adquirirão as COTAS das respectivas CLASSES DE COTAS do FUNDO. |
| CAPITAL COMPROMETIDO | Valor informado no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA para integralização da respectiva CLASSE DE COTAS, a qual será integralizada por meio de CHAMADAS DE CAPITAL durante o prazo de duração do FUNDO, conforme o caso e previsto no ato de emissão da respectiva CLASSE DE COTAS. |
| CAPITAL INTEGRALIZADO | Soma dos valores das COTAS integralizadas de cada CLASSE DE COTAS por cada um dos COTISTAS. |
| CAPITAL INVESTIDO | CAPITAL INTEGRALIZADO pelos cotistas, deduzidas as AMORTIZAÇÕES e ENCARGOS. |


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 14/41



| | |
|---|---|
| CHAMADAS DE CAPITAL | Chamadas dos COTISTAS, pela ADMINISTRADORA, mediante solicitação da GESTORA, para aportarem recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total das respectivas CLASSES DE COTAS nos valores indicados nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste REGULAMENTO. |
| CLASSE(S) DE COTA(S) | Cada uma das classes de COTAS emitidas pelo Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM 175. |
| CÓDIGO ANBIMA | *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* a vigente a partir de 02 de outubro de 2023, publicado pela ANBIMA. |
| COMPROMISSO DE INVESTIMENTO | *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento* por meio do qual o cotista se obriga a integralizar as CLASSES DE COTAS que vier a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL. |
| COTA(S) | Cada fração do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTA a qual pertence. A soma de todas as cotas de uma mesma CLASSE DE COTAS subscritas pelos COTISTAS resulta no valor do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO. O valor da cota é resultante da divisão do patrimônio líquido da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO pelo número de cotas existentes na respectiva CLASSE DE COTAS. |
| COTISTA | Investidor do Fundo e subscritor das COTAS que serão por ele integralizadas. |
| CVM | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO | Despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxas de estruturação, taxas registro na CVM, na ANBIMA e na B3, custas da primeira oferta pública de cotas (caso assim previsto no ato de sua aprovação), registros em cartório, despesas para registro no CNPJ junto a Receita Federal do Brasil e demaisdespesas razoáveis de constituição incorridas pela Administradora e/ou Gestora na constituição do FUNDO. |
| DIA ÚTIL | Qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou feriados nacionais. |
| DISPONIBILIDADES | Todos os valores em caixa e em investimentos líquidos. |
| DISTRIBUIDORA | a entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pelo Fundo para efetuar a distribuição das CLASSES DE COTAS emitidas pelo Fundo, bem como suas subclasses, se houver. |
| EMPRESA ALVO | Significam as companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo Fundo sediadas no Brasil, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes, direta ou indiretamente, que poderão integrar qualquer setor de atividade. |



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 15/41



| | |
|---|---|
| EMPRESA INVESTIDA | EMPRESA ALVO cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, especialmente quotas, representativos de participação em sociedades limitadas, foram adquiridas pelo FUNDO. |
| ENCARGOS | Despesas, encargos, taxas e demais obrigações previstas neste REGULAMENTO. |
| EXIGIBILIDADES | Obrigações e ENCARGOS, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do FUNDO. |
| FUNDO | ALTHURYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA |
| GESTOR | LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO, abaixo qualificada. |
| IGP-M | Índice Geral de Preço - Mercado apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. |
| INTEGRALIZAÇÃO INICIAL | Integralização inicial de COTAS da CLASSE DE COTAS objeto da PRIMEIRA EMISSÃO que deverá ocorrer na forma do disposto neste REGULAMENTO. |
| INVESTIDOR(ES) QUALIFICADO(S) | Investidores assim definidos nos termos do Art. 12 da RESOLUÇÃO CVM 30. |
| INVESTIDOR(ES) PROFISSIONAL(IS) | Investidores assim definidos nos termos do Art. 11 da RESOLUÇÃO CVM 30. |
| INVESTIMENTOS LÍQUIDOS | Cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados e regulados pela CVM, incluindo sem limitação fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, observadas as condições deste REGULAMENTO e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários. |
| INVESTIMENTOS LIVRES | Investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhiasabertas que não as EMPRESAS ALVO ou quaisquer outros ativos que a critério do GESTOR, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o FUNDO, observadas as limitações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável. |
| IPCA | Indice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. |
| LIQUIDAÇÃO | Encerramento do FUNDO, conforme definido neste REGULAMENTO e observadas as disposições da RESOLUÇÃO CVM 175. |



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 16/41



| | |
|---|---|
| OFERTA | Oferta pública de cada CLASSE DE COTAS do FUNDO, nos termos da RESOLUÇÃO CVM 160, a serem emitidas nos termos deste REGULAMENTO. |
| PARTES INTERESSADAS | Qualquer COTISTA, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE. |
| PARTES RELACIONADAS | Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer PARTE INTERESSADA, sociedades controladoras, controladas, coligadas,subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer PARTE INTERESSADA, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTORA. |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Valor resultante da subtração entre: (i) a soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, o valor da carteira, os valores a receber e outros ativos; e (ii) as EXIGIBILIDADES; o qual será calculado para cada CLASSE DE COTA do FUNDO. |
| PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO | Valor máximo previsto para subscrição de cada CLASSE DE COTA, conforme descrito neste REGULAMENTO. |
| PERÍODO DE DESINVESTIMENTO | Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em EMPRESAS ALVO, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO. |
| PERÍODO DE INVESTIMENTO | Período contados a partir da primeira integralização de COTAS, quando o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em EMPRESAS ALVO por meio dos ATIVOS ALVO. |
| PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO | Período em que os investidores deverão subscrever suas COTAS, mediante assinatura dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e, conforme o caso, COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO. |
| POLÍTICA DE INVESTIMENTO | Política de investimento do FUNDO, conforme descrita neste REGULAMENTO. |
| PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS | Período compreendido entre qualquer data de integralização de COTAS e o último DIA ÚTIL do segundo mês subsequente à referida data. |
| PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO | Prazo de duração do FUNDO. |
| PREÇO DE SUBSCRIÇÃO | Preço de subscrição de cada COTA correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). |
| PRIMEIRA EMISSÃO | Primeira emissão de COTAS, composta por, no mínimo, 1.000 (um mil) COTAS e, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) COTAS. |
| PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO | Data na qual for realizada a integralização de COTAS da PRIMEIRA EMISSÃO no montante mínimo inicial, a partir da qual o FUNDO poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido |



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 17/41



| | |
|---|---|
| | formalizados COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO em montante que totalize o valor do PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO e que os COTISTAS realizem a integralização inicial. |
| REGULAMENTO | O presente instrumento que regulamenta o FUNDO, sem prejuízo das disposições legais e regulatórias aplicáveis. |
| RESGATE | Compreende o valor efetivamente distribuído pelo FUNDO aos COTISTAS única e exclusivamente quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO. |
| RESOLUÇÃO CVM 30 | Resolução editada pela CVM nº 30 e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e define o conceito de investidor qualificado e profissional. |
| RESOLUÇÃO CVM 160 | Resolução editada pela CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados. |
| RESOLUÇÃO CVM 175 | Resolução editada pela CVM nº 175, de 23 de dezembro de2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre a regulamentação dos fundos de investimento e seus tipos, conforme seus anexos normativos. |
| RESOLUÇÃO CVM 184 | Resolução editada pela CVM nº 184, de 31 de maio de 2023 e alterações posteriores, que editou o ANEXO NORMATIVO IV, entre outros. |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | Remuneração devida a ADMINISTRADORA em razão da prestação dos serviços de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração do FUNDO, calculada nos termos deste REGULAMENTO, podendo parte dela ser paga diretamente à terceiros contratados pelo FUNDO. |
| TAXA DE GESTÃO | Remuneração devida a GESTORA em razão da prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO. |

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 2º** – O **ALTHURYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** inscrito no CNPJ sob o nº 61.818.576/0001-55, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de ATIVOS ALVO e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro –** Para os fins da RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, o FUNDO é classificado como “FIP Multiestratégia”.

**Parágrafo Segundo –** Para fins da classificação de Fundos da ANBIMA, o FUNDO é classificado como “FIP



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 18/41



MULTIESTRATÉGIA".

**Parágrafo Terceiro –** O FUNDO É constituído sob a forma de 'responsabilidade ilimitada' de forma que os COTISTAS titulares das COTAS de quaisquer das CLASSES de COTAS poderão ser chamados para responderem por eventuais passivos relativos à respectiva CLASSE DE COTA.

## CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

**Artigo 3º** – O Fundo destina-se exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS, observados os eventuais requisitos da respectiva OFERTA PÚBLICA de cada emissão.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou suas PARTES RELACIONADAS poderão subscrever COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS emitidas pelo FUNDO.

**Artigo 4º** – O valor mínimo para a subscrição de COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS do FUNDO e para a manutenção da condição de COTISTA é de R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a regulamentação aplicável, mesmo após AMORTIZAÇÕES ou desvalorização das COTAS, respeitado o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO.

## CAPÍTULO IV - OBJETIVO

**Artigo 5º** – O FUNDO é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, por este regulamento e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, destinado a aplicar os recursos captados nos ATIVOS ALVO.

**Parágrafo Primeiro** – Os investimentos do FUNDO em ATIVOS ALVO serão realizados a exclusivo critério e de forma discricionária pela GESTORA, sendo que as características das EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS deverão ser compatíveis com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste Regulamento.

## CAPÍTULO V - DURAÇÃO

**Artigo 6º** – O prazo de duração do FUNDO é indeterminado.

**Parágrafo Único -** Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento

## CAPÍTULO VI - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE

**Artigo 7º** – O FUNDO será constituído por uma única COTA DE CLASSE a qual corresponde a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

**Parágrafo Primeiro** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS terão a forma nominativa e escritural,



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 19/41



e sua propriedade será evidenciada pelo correspondente registro do nome do COTISTA na conta de depósito de COTAS, aberta em nome do COTISTA.

**Parágrafo Segundo** – As COTAS representam direitos e deveres políticos idênticos dentro de sua respectiva CLASSE DE COTA, devendo ser observado o disposto neste REGULAMENTO em relação aos COTISTAS INADIMPLENTES.

**Parágrafo Terceiro** – Os COTISTAS poderão transferir as COTAS de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, desde que o adquirente das COTAS declare previamente e formalmente a ADMINISTRADORA que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir (i) o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA cedente com o FUNDO e (ii) os termos deste REGULAMENTO, sendo tais condições obrigatórias para transferência de titularidade.

**Parágrafo Quarto** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

**Parágrafo Quinto** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na RESOLUÇÃO CVM 160 conforme as características da respectiva OFERTA de sua emissão, observado ainda o disposto neste REGULAMENTO.

## CAPÍTULO VII - EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

**Artigo 8º** – O FUNDO iniciará as suas atividades após a PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO, que ocorrerá desde que o FUNDO atinja o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO que é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) COTAS da CLASSE DE COTA objeto da PRIMEIRA EMISSÃO.

**Parágrafo Primeiro** – O valor das COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS será calculado mensalmente, e observará o rateio do resultado pelo número de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS emitidas e em circulação na data de apuração do valor das COTAS da respectiva CLASSE DE COTA.

**Parágrafo Segundo** – As COTAS, caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA, poderão ser integralizadas em ATIVOS ALVO pelo valor justo dos ativos objetos de integralização de COTAS, devendo estar respaldado em laudo de avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o FUNDO decidir aplicar seus recursos em EMPRESAS ALVO que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da EMPRESA ALVO, é admitida a integralização de COTAS em bens ou direitos (caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA), inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da EMPESA ALVO. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de COTAS deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

**Artigo 9º** – As COTAS poderão ser integralizadas em cada CHAMADA DE CAPITAL, caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA. Em tal hipótese, deverá ser formalizado


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 20/41



o competente COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO de COTAS, por meio do qual os COTISTAS atestarão sua condição e enquadramento aos termos e condições deste REGULAMENTO e da respectiva OFERTA.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do Artigo acima, os COTISTAS serão convocados para integralizar as COTAS subscritas em montante correspondente ao valor remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, em tantas parcelas quantas forem necessárias, em atendimento às CHAMADAS DE CAPITAL, observado o prazo estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O COTISTA INADIMPLENTE em uma CHAMADA DE CAPITAL ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao FUNDO. Sem prejuízo do disposto acima, o COTISTA INADIMPLENTE terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das CHAMADAS DE CAPITAL inadimplidas e, adicionalmente, o pagamento de juros moratórios para o FUNDO correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma pro *rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o COTISTA INADIMPLENTE venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal COTISTA INADIMPLENTE reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste REGULAMENTO.

**Artigo 10** – No PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, os recursos ingressados no FUNDO em razão das integralizações de COTAS de cada CLASSE DE COTA deverão preponderantemente ser: (i) investidos em ATIVOS ALVO, respeitados os limites de composição da carteira, os limites e as restrições de investimentos previstos neste REGULAMENTO, e/ou (ii) utilizados para pagamento dos ENCARGOS.

**Artigo 11** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS não são resgatáveis antes do término do prazo de duração, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, mediante decisão da GESTORA. Tais amortizações dar-se-ão por meio de AMORTIZAÇÕES aos COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos deste Regulamento. As eventuais amortizações ocorrerão de forma independente para cada CLASSE DE COTA.

**Parágrafo Único** – A realização de AMORTIZAÇÕES não desobrigará o COTISTA de atender as CHAMADAS DE CAPITAL, até que seja totalmente integralizado o respectivo CAPITAL COMPROMETIDO.

**Artigo 12** – Novas emissões e distribuições de CLASSES DE COTAS ou novas COTAS de CLASSE DE COTA já emitida dependerão de prévia aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, as quais serão realizadas por meio de OFERTA(S), e implicarão, necessariamente, na formalização de novos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e a observância do direito de preferência dos demais COTISTAS para subscrição destas COTAS, ressalvado a exceção prevista abaixo.

**Parágrafo Único** – É autorizado a GESTORA aprovar, sem necessidade de aprovação dos COTISTAS e sem necessidade de alteração deste regulamento, a emissão de COTAS da CLASSE DE COTAS objeto da PRIMEIRA EMISSÃO. Nessa hipótese, o valor de emissão das novas COTAS será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) ao valor das demais COTAS da mesma CLASSE DE COTAS do FUNDO na data da nova


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 21/41



emissão, ou (ii) ao valor das COTAS da mesma CLASSE DE COTAS do FUNDO na data da PRIMEIRA EMISSÃO de COTAS do FUNDO.

## CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

**Artigo 13** – O FUNDO é administrado pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012.

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA indica como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, o Sr. MARCELO CARDOSO LISBOA, brasileiro, solteiro, economista inscrito no CORECON-SP nº 26.585-3, nascido aos 14/02/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.709.812 SSP/SP expedido em 12/03/2010 e do CPF/MF sob nº 103.538.808-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Leitão, nº 115, Apto 706, Pinheiros, CEP 05414-020, São Paulo – SP.

**Artigo 14** – A carteira do FUNDO será gerida pelo **LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, domiciliado à Rua Jaíba, nº. 225, Ap. 156, Vila Nair - CEP: 04282-030, na cidade e estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: CGA – Certificação de Gestores Anbima e CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30/11/2022 e devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020, doravante abreviadamente designada GESTOR.

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA é a única e exclusiva responsável, de forma discricionária, pela gestão profissional dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES e dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste REGULAMENTO, com poderes para negociar o investimento e/ou desinvestimento, em nome do FUNDO, os referidos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

**Parágrafo Segundo** – A GESTORA possui equipe de profissionais especializada, com ampla experiência e atuação na condição de executivos e membros da área financeira. Os membros da equipe da GESTORA possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do FUNDO.

**Artigo 15** – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

**Artigo 16** – Os serviços de tesouraria, controladoria de ativos e passivos e escrituração serão prestados pela ADMINISTRADORA. O Fundo é dispensado de custódia de seus ativos na forma da regulamentação em



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 22/41



vigor.

## CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 17** – Pela prestação de serviços de administração do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais incidentes sobre o valor do CAPITAL COMPROMETIDO representado pelas COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, e sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O valor fixo referido no caput acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do início da prestação de serviços pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE (se houver), respectivamente.

**Parágrafo Terceiro** – Pelos serviços de controladoria será devido o valor fixo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e pelos serviços de contabilidade será devido o valor fixo mensal de R$ 684,00 (seiscentos reais) – ambos debitados diretamente do Fundo e corrigidos anualmente pelo IGP-M ou IPCA o que for maior, os quais serão pagos adicionalmente aos valores indicados no Artigo 17.

**Artigo 18** – Pela prestação de serviços de gestão de carteira do FUNDO, a GESTORA fará jus a uma TAXA DE GESTÃO equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), mensais incidentes sobre o valor do CAPITAL COMPROMETIDO representado pelas COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, e sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – A TAXA DE GESTÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Artigo 19** – Não haverá cobrança da taxa de PERFORMANCE.

**Artigo 20** – Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme o caso, fará jus à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou a TAXA DE GESTÃO, respectivamente, pro rata *temporis* até a data de sua efetiva substituição na respectiva função.

**Artigo 21** – O FUNDO não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de COTAS, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de AMORTIZAÇÕES ou do RESGATE. Os COTISTAS do FUNDO estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como ENCARGOS, na forma prevista neste REGULAMENTO.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 23/41



## CAPÍTULO X - RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO

**Artigo 22** – A ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA poderão renunciar às suas atribuições com relação ao FUNDO mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos COTISTAS, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, conforme o caso, A ADMINISTRADORA ficará obrigada a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o caput deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o FUNDO será liquidado.

**Artigo 23** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

**Artigo 24** – A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação de COTISTAS que representem, no mínimo, a maioria das COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS em circulação, nos termos deste REGULAMENTO. A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovar a destituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA deverá (i) aprovar o novo administrador e/ou gestor do FUNDO, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou a destituição e (ii) atualizar o REGULAMENTO para prever a referida substituição.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de destituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contatos da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

**Artigo 25** – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 24/41



**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de descredenciamento da GESTORA, e, considerando a possibilidade de cogestão descrita neste REGULAMENTO, desde que não permaneça nas funções o outro gestor, a ADMINISTRADORA ficará obrigado a convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição de um substituto.

**Parágrafo Segundo** – No caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

**Parágrafo Terceiro** – A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao FUNDO um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Quarto** – Tanto no caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA quanto da GESTORA, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou sua indicação.

**Parágrafo Quinto** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência do descredenciamento da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

## CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 26** – Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos neste REGULAMENTO e na legislação vigente à época, o FUNDO investirá preponderantemente em EMPRESAS ALVO, sendo que os investimentos deverão ocorrer no PERÍODO DE INVESTIMENTO, inclusive reinvestimento de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO. Eventual investimento somente será realizado no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, inclusive reinvestimento, com a autorização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Primeiro** – Na realização dos investimentos do FUNDO, a ADMINISTRADORA atenderá às determinações da GESTORA.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das demais disposições contidas neste REGULAMENTO quanto à POLÍTICA DE INVESTIMENTO, o FUNDO deverá realizar preponderantemente investimentos em EMPRESAS ALVO, que lhes assegurem a (ou o compromisso formal para) participação no seu processo decisório, sem limitação: (i) titularidade de participação societária que integre o bloco de controle das EMPRESAS INVESTIDAS ou que assegure a preponderância nas decisões em assembleias gerais, (ii) participação em acordo de acionistas das EMPRESAS INVESTIDAS ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure influência na definição da política estratégica e gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, e (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 25/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da EMPRESA INVESTIDA quando (a) o investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da EMPRESA INVESTIDA; ou (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das COTAS da respectiva CLASSE DE COTA subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que o FUNDO é enquadrado na categoria "Multiestratégia", as EMPRESAS INVESTIDAS ficam dispensadas de adotar as práticas de governança descritas no Artigo 8º, do ANEXO NORMATIVO IV integrante da RESOLUÇÃO CVM 175.

**Parágrafo Quarto** – Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocarem em prática a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o NTE não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de LIQUIDAÇÃO, assumindo os COTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos neste REGULAMENTO. Os investimentos realizados em atendimento a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao CAPITAL INVESTIDO ou ao CAPITAL COMPROMETIDO, implicando na ocorrência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, tampouco poderão a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

**Parágrafo Sexto** – É permitido ao FUNDO aplicar em fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA, mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e/ou em procedimento de consulta formal.

**Parágrafo Sétimo** – É permitido ao FUNDO realizar adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC nas EMPRESAS INVESTIDAS e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo 2º, do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175.

**Artigo 27** – O FUNDO não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, podendo, a qualquer tempo, o GESTOR instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do FUNDO.

## CAPÍTULO XII - COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 26/41



**Artigo 28** – A composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir: (i) Até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO poderá estar representada por ATIVOS ALVO de emissão das EMPRESAS ALVO, observado o previsto neste Regulamento, sendo que o investimento em uma única EMPRESA INVESTIDA poderá representar até 100% (cem por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO; e (ii) Até 10% (dez por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS e em INVESTIMENTOS LIVRES, sendo certo que este limite não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

**Parágrafo Primeiro** – No mínimo 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá ser composto por ATIVOS ALVO:

(i) O limite estabelecido neste parágrafo único não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

(ii) Na hipótese de inobservância do limite previsto neste parágrafo único após o encerramento do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, a ADMINISTRADORA

(iii) deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas,

(iv) em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do término do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, deverá reenquadrar a carteira do FUNDO, informando o posterior reenquadramento à CVM, ou

(v) na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos COTISTAS o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção do CAPITAL INVESTIDO de cada COTISTA, na forma de AMORTIZAÇÃO.

(vi) Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste parágrafo único, observado o disposto na alínea (a), deverão ser somados ao valor dos investimentos em ATIVOS ALVO os seguintes valores: (a) destinados ao pagamento de ENCARGOS, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;(b) decorrentes de desinvestimentos ou amortizações e/ou resgates de EMPRESAS INVESTIDAS: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; ou (3), se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do VALOR MOBILIÁRIO desinvestido; (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados a EMPRESAS INVESTIDAS; e (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO poderá investir em cotas de outros fundos de investimentos em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins do atendimento do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 29** – Eventuais alterações nos limites previstos neste Capítulo dependerão de aprovação de COTISTAS nos termos do deste REGULAMENTO e observado o disposto na legislação aplicável.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 27/41



**Artigo 30** – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. É igualmente vedado ao FUNDO a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**Artigo 31** – Salvo mediante aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é vedado o investimento em ATIVOS ALVO de EMPRESAS ALVO nos quais participem, direta ou indiretamente: (i) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, membros dos comitês ou conselhos do FUNDO ou COTISTAS titulares na data do investimento em questão de COTAS representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das quotas de emissão da EMPRESA ALVO na data do investimento pelo FUNDO; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ATIVOS ALVO da EMPRESA ALVO que será investida pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal da EMPRESA ALVO emissora dos ATIVOS ALVO que será investida pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo Único** – Salvo aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA. Esta vedação não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

## CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATES

**Artigo 32** – As quantias atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira do FUNDO, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas, a critério da GESTORA, para (i) pagamento de ENCARGOS, (ii) reinvestimento em ATIVOS ALVO, observadas as disposições contidas neste REGULAMENTO, ou (iii) AMORTIZAÇÕES e/ou RESGATE, sendo este último, única e exclusivamente, na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO.

**Parágrafo Único** – As AMORTIZAÇÕES ou o RESGATE referidos no caput serão realizados em benefício de todos os COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos Deste Regulamento, em igualdade de condições, de forma pro rata em relação à quantidade de COTAS de sua titularidade e ao total de COTAS emitidas e em circulação na mesma CLASSE DE COTAS.

## CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 28/41



**Artigo 33** – Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

I. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
II. a substituição de prestador de serviço essencial do FUNDO;
III. a emissão de novas cotas ou CLASSES DE COTAS, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da CLASSE DE COTAS;
V. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175; e
VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE DE COTAS.
VIII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV;
IX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a CLASSE DE COTAS e seu administrador ou gestor e entre a CLASSE DE COTAS e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das COTAS subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
X. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;
XI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS de que trata o art. 20, § 6º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;
XII. deliberar sobre eventual aumento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE GESTÃO;
XIII. deliberar sobre a alteração de qualquer quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
XIV. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO, na hipótese de recomendação da GESTORA;
XV. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo FUNDO, conforme recomendação da GESTORA; e
XVI. deliberar sobre as situações de potencial CONFLITO DE INTERESSES.

**Parágrafo Primeiro** – As matérias de competência privativa da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser deliberadas de forma presencial ou eletrônica, bem como mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos COTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente de deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 29/41



atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou dos demais prestadores de serviços do fundo, ou (iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE GESTÃO, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos COTISTAS.

**Artigo 34** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por COTISTAS representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das COTAS da mesma CLASSE DE COTAS emitida pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de, pelo menos, um COTISTA.

**Artigo 35** – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo COTISTA) ou outro meio a ser acordado com os COTISTAS, a ser enviado para o COTISTA pela ADMINISTRADORA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser enviadas aos COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" no DIA ÚTIL imediatamente anterior à data da convocação.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente poderá ser realizada após o envio, aos COTISTAS, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

**Parágrafo Quinto** – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, A ADMINISTRADORA elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS até a data da respectiva convocação.

**Artigo 36** – Têm qualidade para comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** – Poderão votar em cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para sua realização.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 30/41



**Artigo 37** – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA da respectiva CLASSE DE COTA será atribuído o direito a um voto.

**Parágrafo Primeiro** – Os COTISTAS que não puderem participar presencialmente da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência com relação à data de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

**Parágrafo Segundo** – Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

**Parágrafo Terceiro** – A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

**Artigo 38** – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas pela maioria simples de voto dos COTISTAS presentes.

## CAPÍTULO XV - OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

**Artigo 39** – São obrigações da ADMINISTRADORA que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável: (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS; (b) o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e dos comitês e conselhos, se aplicável; (c) o livro ou lista de presença de COTISTAS; (d) os relatórios do auditor independente do FUNDO; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO. (ii) receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao FUNDO e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos COTISTAS; (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor; (iv) elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e do REGULAMENTO do FUNDO; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO; (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR; (vii) manter os ATIVOS ALVO, os INVESTIMENTOS LIVRES e os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO; (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 31/41



**Artigo 40** – São atribuições da GESTORA, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável: (i) elaborar os relatórios e informações regulatórias obrigatórias; (ii) fornecer aos COTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (iii) fornecer aos COTISTAS, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste REGULAMENTO, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO; (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO; (vii) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe; (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da EMPRESA INVESTIDA, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, sempre que exigido; (ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS no tocante as atividades de gestão; (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do REGULAMENTO do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira; (xi) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ATIVOS ALVO de emissão ou relativos às EMPRESAS INVESTIDAS; (xii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) demonstrações contábeis auditadas das EMPRESAS INVESTIDAS; e (c) laudo de avaliação do valor justo das EMPRESAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela gestora para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Único** – A GESTORA terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA.

**Artigo 41** – É vedado a ADMINISTRADORA e a GESTORA praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO: (i) receber depósito em conta corrente; (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na hipótese descrita no artigo 10 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as COTAS; (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, observado o disposto neste REGULAMENTO; (iv) vender COTAS à prestação; (v) prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS; (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, ou caso os direitos creditórios sejam



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 32/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão (vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 42** – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os ATIVOS ALVO e demais investimentos integrantes da carteira do FUNDO, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a GESTORA acompanhará todas as pautas das assembleias das EMPRESAS INVESTIDAS, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do FUNDO.

## CAPÍTULO XVI - ENCARGOS DO FUNDO.

**Artigo 43** – Constituem ENCARGOS do FUNDO, além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, da TAXA DE GESTÃO, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor independente;
V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 33/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de COTAS; e (b) admissão das COTAS à negociação em mercado organizado;

XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI. taxas de administração e de gestão;

XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

XVIII. taxa máxima de distribuição;

XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE DE COTAS, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

XXII. taxa de performance (se houver);

XXIII. taxa máxima de custódia (se houver);

XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da CLASSE DE COTAS;

XXV. prêmios de seguro; e

XXVI. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer despesas não previstas como ENCARGOS correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. As DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO incorridas antes da efetiva constituição do FUNDO pela GESTORA ou pela ADMINISTRADORA serão reembolsadas pelo FUNDO desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o caso.

## CAPÍTULO XVII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

**Artigo 44** – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das contas e demonstrações contábeis da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de contabilidade interna, a ADMINISTRADORA poderá abrir uma subconta para cada um dos COTISTAS, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes da subscrição, integralização, amortização e resgate de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 34/41



**Parágrafo Segundo** – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, ENCARGOS, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Artigo 45** – As demonstrações contábeis do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 46** – O exercício social do FUNDO compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de março de cada ano.

**Artigo 47** – A avaliação dos valores da carteira do FUNDO será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE e com a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Em relação às disposições constantes do inciso (i) do caput deste artigo, ficará a cargo da ADMINISTRADORA, em consulta a GESTORA, a escolha do critério de avaliação, sendo que depois de escolhido, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**Parágrafo Segundo** – Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

**Artigo 48** – A ADMINISTRADORA deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e também aos COTISTAS, as seguintes informações: (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do ANEXO NORMATIVA IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do FUNDO, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os COTISTAS ou terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRADORA se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

**Parágrafo Quarto** – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 35/41



errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

**Artigo 49** – O FUNDO não terá prospecto.

## CAPÍTULO XVIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 50** – O FUNDO e/ou suas CLASSES DE COTAS entrarão em LIQUIDAÇÃO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a GESTORA, por sua exclusiva decisão, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, iniciar os procedimentos de venda dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, ou a entrega destes ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS. Todas as decisões relativas ao processo de LIQUIDAÇÃO do FUNDO caberão exclusivamente ao GESTOR.

**Parágrafo Segundo** – Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO seja realizada por meio da entrega dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, será contratado pelo FUNDO, um avaliador para referidos investimentos, escolhido pela GESTORA. O custo de contração deste avaliador será debitado como ENCARGO. A avaliação dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, conforme realizada pelo avaliador, será utilizada como referência para os RESGATES a serem realizadas pelo FUNDO aos COTISTAS para todos os fins previstos neste REGULAMENTO.

**Parágrafo Terceiro** – A LIQUIDAÇÃO do FUNDO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a carteira do FUNDO serão distribuídos aos COTISTAS em forma de condomínio.

**Parágrafo Quinto** – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o rateio do PATRIMÔNIO LÍQUIDO entre os COTISTAS, na forma de RESGATE de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS, observadas as disposições deste Regulamento e as relativas aos RESGATES. O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da LIQUIDAÇÃO, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Sexto** – Antes da efetivação do procedimento de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, todos os ENCARGOS do FUNDO deverão estar quitados.

**Parágrafo Sétimo** – Caso qualquer das CLASSES DE COTAS do FUNDO tenham PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo, o Administrador poderá, de ofício, determinar a liquidação da respectiva CLASSE DE COTA, por meio da divulgação de fato relevante, na forma prevista na RESOLUÇÃO CVM 175, iniciando os procedimentos previstos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 36/41



**Artigo 51** - Após os RESGATES decorrentes da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO tenha sido objeto de RESGATE aos COTISTAS, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

## CAPÍTULO XIX - OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 52** – Poderão ser oferecidas aos COTISTAS, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação ao GESTOR, oportunidades para realização de co-investimento com o FUNDO em uma ou mais EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS, de forma discricionária, a critério do GESTOR. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entres as partes interessadas a exclusivo critério do GESTOR.

**Artigo 53** – Na hipótese de a GESTORA receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um ativo de EMPRESA ALVO detido pelo FUNDO e a GESTORA ter a intenção, nas condições propostas, de efetuar a venda por entender como vantajosa ao FUNDO, a GESTORA deverá informar os COTISTAS sobre a sua intenção de vender o referido ativo e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, os COTISTAS poderão realizar propostas para aquisição do referido ativo. Encerrado o prazo, a GESTORA dará seguimento à negociação para a venda do referido ativo para a pessoa, o terceiro ou um COTISTA, que tiver realizada a maior proposta. A proposta elaborada por um determinado COTISTA será vinculante e eventual desistência sujeitará ao COTISTA ao pagamento de indenização ao FUNDO.

## CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO

**Artigo 54** – Em vista da natureza da POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, os COTISTAS devem estar cientes dos seguintes riscos aplicáveis, de forma não taxativa, aos investimentos do FUNDO:

IDENTIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO: O sucesso do FUNDO depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da GESTORA. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

RISCO DE CO-INVESTIMENTO: O FUNDO poderá co-investir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela GESTORA e ADMINISTRADORA ou suas PARTES RELACIONADAS, os quais poderão ter participações maiores que as do FUNDO nas EMPRESAS INVESTIDAS, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas EMPRESAS INVESTIDAS.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ATIVOS ALVO de emissão de poucas EMPRESAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S).

RISCOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA: As EMPRESAS INVESTIDAS podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o FUNDO poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 37/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

investimentos na hipótese de alienação.

RISCOS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS: Em relação à alienação de um investimento na EMPRESA INVESTIDA, o FUNDO pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da EMPRESA INVESTIDA típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O FUNDO pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos COTISTAS, na hipótese que resultar em PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo.

RISCOS DE AVALIAÇÃO: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo GESTOR serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas EMPRESAS INVESTIDAS poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS: A proibição legal de resgate de COTAS exceto na LIQUIDAÇÃO do FUNDO e o fato das COTAS não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as COTAS do FUNDO terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.

RISCO RELACIONADO À ILIQUIDEZ DE INVESTIMENTOS ENTREGUES AOS COTISTAS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO: Se, na LIQUIDAÇÃO do FUNDO, existirem investimentos na carteira do FUNDO, esses poderão ser entregues aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS, a critério da GESTORA. Os investimentos entregues aos COTISTAS podem não ter liquidez imediata ou futura e os COTISTAS poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

RISCO DE CRÉDITO: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de INVESTIMENTOS LIVRES do FUNDO, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

RISCO DE MERCADO: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das COTAS e perdas aos COTISTAS.

RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os COTISTAS poderão, inclusive, ser obrigados a devolver AMORTIZAÇÕES para cobrir as perdas patrimoniais do FUNDO. Tal situação poderá ocorrer de forma isolada para cada uma das CLASSES DE COTAS do FUNDO.

RISCOS DE FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICA GOVERNAMENTAL: Os investimentos do FUNDO estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 38/41



no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o FUNDO, as EMPRESAS INVESTIDAS, os INVESTIMENTOS LIVRES, os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou até mesmo os COTISTAS a novos tributos não previstos inicialmente.

RISCOS DE ALAVANCAGEM: As EMPRESAS INVESTIDAS poderão utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das EMPRESAS INVESTIDAS que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

ATRASOS RELACIONADOS A INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às EMPRESAS INVESTIDAS não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o FUNDO a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o FUNDO a penalidades.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA: O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

RISCOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: As EMPRESAS INVESTIDAS estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do FUNDO na EMPRESA INVESTIDA ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os COTISTAS em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o FUNDO e os COTISTAS poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** – Em razão das características do FUNDO, os COTISTAS assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA e quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES ou dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ou acumulados durante o prazo de duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste REGULAMENTO.

## CAPÍTULO XXI - CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 55** – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (iii) a GESTORA e as EMPRESAS ALVO ou EMPRESAS INVESTIDAS, exceto pela gestão dos investimentos realizados nas EMPRESAS INVESTIDAS, será considerada uma hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou via consulta formal formulada pela ADMINISTRADORA aos COTISTAS.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 39/41



**Parágrafo Segundo** – Também serão consideradas hipóteses de potencial CONFLITO DE INTERESSES quaisquer transações e/ou contratações entre as EMPRESAS INVESTIDAS e as entidades geridas pela GESTORA e suas PARTES RELACIONADAS.

**Parágrafo Terceiro** – Os COTISTAS deverão informar a GESTORA, o qual informará aos demais COTISTAS, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSES com o FUNDO e abster-se-ão de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS que venham a ser realizadas para resolução de tal CONFLITO DE INTERESSES.

**Artigo 56** – Na data de constituição do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não estavam em situação de CONFLITO DE INTERESSES em relação ao FUNDO.

## CAPÍTULO XXII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 57** – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste REGULAMENTO serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste REGULAMENTO, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar ou liminar.

## CAPÍTULO XXIII - COMUNICAÇÕES

**Artigo 58** – Todas as comunicações e notificações previstas neste REGULAMENTO deverão ser feitas por escrito e entregues a ADMINISTRADORA, a GESTORA e aos COTISTAS por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

**BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**
*Administradora*
* * * * *



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.40/41



## Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - W80 pdf

Código do documento 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9

## Assinaturas

Elias Fernando da Silva Oliveira
elias@efso.com.br
Assinou

Adailton Alexandre Silva Brito
alexandrebritoadv@gmail.com
Assinou

Charles Garcia kriunas
charles.kriunas@guarany.group
Assinou

## Eventos do documento

**28 May 2026, 19:28:44**
Documento 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 **criado** por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (9eb51ac7-09e9-4427-b717-d14604538442). Email:ricardo@bonifacioadv.com. - DATE_ATOM: 2026-05-28T19:28:44-03:00

**28 May 2026, 19:29:51**
Assinaturas **iniciadas** por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (9eb51ac7-09e9-4427-b717-d14604538442). Email: ricardo@bonifacioadv.com. - DATE_ATOM: 2026-05-28T19:29:51-03:00

**28 May 2026, 19:49:08**
ADAILTON ALEXANDRE SILVA BRITO **Assinou** - Email: alexandrebritoadv@gmail.com - IP: 189.5.72.232 (bd0548e8.virtua.com.br porta: 4476) - Geolocalização: -16.7163155118229 -49.280136505452894 - Documento de identificação informado: 920.817.036-53 - DATE_ATOM: 2026-05-28T19:49:08-03:00

**28 May 2026, 20:06:14**
CHARLES GARCIA KRIUNAS **Assinou** - Email: charles.kriunas@guarany.group - IP: 177.200.33.151 (177-200-33-151.linqtelecom.com.br porta: 38500) - Geolocalização: -16.7518087 -49.274392 - Documento de identificação informado: 324.143.231-91 - DATE_ATOM: 2026-05-28T20:06:14-03:00

**29 May 2026, 08:19:02**
ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA **Assinou** - Email: elias@efso.com.br - IP: 191.185.79.159 (bfb94f9f.virtua.com.br porta: 64184) - Geolocalização: -19.8701346 -43.9295727 - Documento de identificação informado: 459.077.731-20 - DATE_ATOM: 2026-05-29T08:19:02-03:00

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.41/41

41 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 29 de May de 2026, 08:28:30

Hash do documento original

(SHA256):8fe9e308c500cfb94d42a7698c73041d5a23e9e8bdff293c8b7e7df67d6faa77
(SHA512):9478df28f4c9d2a9c83549691dce7b1622dc89e2906db7a3503bdafacc4d92be6975aa9deb17eb91ebae7a2f500b3d271ca51ec992129cc3d094520f2cda5f8b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:14:28
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087675432563873152635095, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.1/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**ADITIVO AO**

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ 10.989.365/0001-44

**W80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ 35.573.044/0001-95 (matriz)
CNPJ 35.573.044/0002-76 (filial)

PROCESSO Nº: 5663906-86.2024.8.09.0024
2ª Vara Cível da Comarca de Caldas Novas – Goiás

**D4Sign** 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
**Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17**
**Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107**
**Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p**

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.2/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

# PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## 1. OBJETIVO

Consoante já exposto no PRJ de origem, a empresa Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda, é incorporadora que atua na cidade de Caldas Novas/GO desde meados de 2009. Os sócios, à época, desenvolveram modelo de copropriedade pioneiro no Brasil, denominado multipropriedade, que é o uso compartilhado do imóvel por meio de cronograma de utilização, bem como que confere ao cotista a segurança jurídica plena, conforme disposto no artigo 1.358-C do Código Civil e o direito real decorrente desta. As empresas recuperandas W80 Empreendimentos Imobiliários LTDA, são incorporadoras, e atuam no mercado imobiliário desde o ano de 2019.

Porém, as referidas empresas tiveram que se valer do remédio jurídico da Recuperação Judicial para buscar seu soerguimento, principalmente com a reestruturação e novação das dívidas, e por conseguinte voltar a gerar lucro, quitando com todos os credores.

Nesse contexto, respeitando o fluxo de caixa projetado e a capacidade de pagamento do grupo recuperando, é que se apresenta para deliberação do órgão soberano em relação ao processo legal de recuperação (Assembleia Geral de Credores).

As modificações constantes neste aditivo têm o intuito de adequar os compromissos existentes ao atual cenário econômico vivido não só pelo Grupo empresarial Recuperando, mas por ampla maioria do seguimento em âmbito nacional, incluindo os que aqui são credores, já que o soerguimento do grupo visa retomar o caminho do resultado e geração de riquezas sociais, como fora observado durante toda já conhecida história nas últimas décadas.

As razões que motivam o presente aditivo, citadas nesta introdução, são de fácil confirmação ao se observar o momento vivido pela economia brasileira, que mesmo começando a ventilar um viés recente de otimismo, ainda carece de uma efetiva retomada de mercado.

Essa abordagem oferece previsibilidade aos credores, que podem planejar seus recebimentos de acordo com o ciclo de caixa do produtor em recuperação judicial.

A implementação do presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial visa assegurar que o produtor em recuperação possa honrar seus compromissos de forma regular e sustentável.

A estrutura operacional de empreendimentos hoje depende quase da sua totalidade de máquinas e equipamentos com alto grau de tecnologia e fora deste cenário seria praticamente impossível a competição no mercado.

A estrutura de pagamentos está alinhada com a venda, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de forma sustentável.

Assim fundamentado, o GRUPO RECUPERANDO tem a firme expectativa de aprovação dos termos ora aditados, bem como do restante do plano de recuperação judicial apresentado que aqui ratifica-se e assim resolve propor aos credores as alterações que visam adequar a capacidade de pagamento à realidade atual do mercado.

## 2. DA POSSIBILIDADE DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ADMISSÃO DE INVESTIDORES

O Grupo em Recuperação no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ poderá realizar a qualquer tempo quaisquer operações de reorganização societária inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades da empresa desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto no Plano de Recuperação Judicial e neste Aditivo.

O Grupo em Recuperação envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e deste Aditivo e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança coorporativa.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Considerando a estrutura atual do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este aditivo propõe, poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e/ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados as suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste Aditivo.

Poderão ser emitidas novas quotas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, e que poderão ser subscritas pelos atuais sócios/titulares ou por terceiros após as formalidades legais. Adicionalmente, os atuais sócios/titulares das empresas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário das empresas do mesmo.

Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações do GRUPO EM RECUPERAÇÃO e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da LFR.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das empresas do GRUPO EM RECUPERAÇÃO, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

## 3. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS (Artigo 50, inciso IX, XII c/c Artigo 59 da Lei 11.101/2005)

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial prevê forma de pagamento com a incidência de juros e correção monetária condizentes com a capacidade de pagamento pelo GRUPO RECUPERANDO. Tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido, conforme disposto no art. 50, inciso XII da LRF.

Uma vez aprovado, o Plano de Recuperação Judicial e este Aditivo, opera a novação de todos os créditos e todas obrigações a ele sujeito, sem exceções, em conformidade com o art. 50, inciso IX e art. 59, da LRF.

## 4. DA SOLUÇÃO JUNTO AOS CREDORES (ARTIGO 50, CAPUT DA LEI 11.101/2005)

Sem prejuízo ao cumprimento deste ADITIVO AO PRJ, o GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderá buscar soluções junto aos credores de insumos, materiais e serviços essenciais à operação, inclusive por meio de antecipação de valores, de modo que não haja interrupção das atividades comerciais e na conclusão dos empreendimentos das empresas Recuperandas.

Considerando a atual situação econômico-financeira, o GRUPO EM RECUPERAÇÃO poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, deduzir parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para as RECUPERANDAS, quanto para os seus credores.

## 5. DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO RECUPERANDO

Em virtude disso, há de se ter uma atenção com os ativos essenciais a operacionalização do negócio, fornecendo proteção especial ao conjunto de ativos que sejam considerados indispensáveis à atividade fim, para não desperdiçar os esforços empreendidos no processo de recuperação que se tornariam inúteis caso a falta destes possam inviabilizar as operações que se luta para manter, podendo o GRUPO EM RECUPERAÇÃO se valer do seguinte:

**I-** Para os casos em que seja demonstrado pelo Grupo recuperando a não essencialidade do bem, este poderá lançar mão da venda como opção para fazer frente a necessidade de capital de giro para manutenção do negócio durante o período da recuperação. Essa possibilidade se utilizada por meio de alienação de seus ativos e deverá cumprir as formalidades do artigo 142, inciso I, da LFR.

**II-** O grupo recuperando poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados ou não na petição inicial deste processo,

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.4/41

pertencentes às empresas, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS DOS CREDORES COM A CONSEQUENTE NOVAÇÃO DE TODAS AS DÍVIDAS.**

**6.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

Os titulares de crédito trabalhista, ora denominados *Credores Trabalhistas,* serão pagos da seguinte forma:

**DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - DESÁGIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR.**

Após o deságio, os credores trabalhistas receberão em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial implica na novação de todos os créditos trabalhistas — líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, cujo fato gerador seja anterior à data do pedido de recuperação judicial — constantes dos autos, bem como daqueles que venham a ser constituídos, verificados ou habilitados, obrigando o devedor e todos os credores trabalhistas sujeitos à recuperação. Em razão da novação operada, fica afastada qualquer responsabilização pessoal dos sócios das Recuperandas pelos débitos abrangidos pelo presente plano, ainda que já tenha havido decisão de desconsideração da personalidade jurídica ou atribuição de responsabilidade solidária a terceiros.

**6.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)**

Os titulares de crédito com garantia real, ora denominados *Credores com Garantia Real*, serão pagos da seguinte forma:

**DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR.**

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

**6.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

Os titulares de crédito quirografário, ora denominados *Credores Quirografários*, serão pagos da seguinte forma:

**A) DO PAGAMENTO EM DINHEIRO**

**DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CRÉDITO DE CADA TITULAR.**

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.5/41

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

**B) DO PAGAMENTO DO CRÉDITO EM COTAS IMOBILIARIAS EM SISTEMA DE MULTIPROPRIEDADE DOS EMPREENDIMENTOS.**

Não será aplicado deságio ao credor que optar por receber o seu crédito em cotas imobiliárias em sistema de multipropriedade.

O credor desta Classe poderá optar por receber o seu crédito em cotas de um dos seguintes empreendimentos:

- UNIDADE DO RESORT ORIGINAL DO DÉBITO – o recebimento e transferência das cotas se dará no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra.
- UNIDADE TOULON/ALTHURYA – o recebimento e transferência das cotas se dará no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor opte por receber seu crédito em cotas imobiliárias em sistema de multipropriedade, e o valor do crédito não seja suficiente para integralização total da cota, caberá ao próprio credor complementar o valor necessário para sua integralização.

Caso o prazo estipulado de 60 (sessenta) dias para integralização da cota imobiliária em sistema de multipropriedade em favor do credor seja ultrapassado por culpa do credor, ou por caso fortuito ou força maior, não será caracterizado descumprimento do Plano Recuperacional pelas Recuperandas.

Caso o credor opte por receber seu crédito em cotas imobiliárias em sistema de multipropriedade, este deverá providenciar todos os documentos necessários solicitados pelas recuperandas para a conclusão da integralização, e em caso de atraso na entrega da documentação pelo credor, não será caracterizado descumprimento do Plano Recuperacional pelas Recuperandas.

**C) DO PAGAMENTO DO CRÉDITO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS MEDIANTE ENTREGA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO (artigo 50, inciso IX, Lei 11.101/2005).**

Não será aplicado deságio ao credor que optar por receber o seu crédito em cotas de Fundo de Investimento.

O fundo de investimento a ser utilizado para implementação desta modalidade de pagamento será o Althurya FIP Multiestratégia, com CNPJ 61.818.576/0001-55 ou outro veículo de investimento equivalente, observado o disposto na regulamentação aplicável, a ser definido pelo Grupo Recuperando, desde que preserve condições econômicas e jurídicas substancialmente equivalentes ou mais favoráveis aos Credores aderentes.

A quantidade de cotas a ser entregue aos Credores aderentes será calculada com base no valor patrimonial da respectiva classe de cotas do fundo de investimento, apurado pelo administrador fiduciário na data-base

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

definida para a implementação da operação, observados os critérios previstos no regulamento do fundo e na regulamentação aplicável.

Em virtude do disposto na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, os credores que aderirem a esta alternativa de pagamento, e que, não detiverem créditos superiores ou igual ao valor da cota mínima estabelecida pela CVM, deverão complementar a diferença este seus créditos e o valor da cota obrigatória, em espécie no ato da efetivação da opção.

Sendo assim, as cotas serão entregues em dação em pagamento a cada "Credor" que aceitar a "Opção Alternativa" até o montante de seus respectivos "créditos", admitindo-se a entrega de cotas fracionárias. Caso o valor total das cotas não seja suficiente para pagar a integralidade dos créditos dos "Credores" que optarem por esta "Opção Alternativa", será feito um rateio de cotas de forma pro rata levando-se em consideração o montante de cada um dos créditos e admitindo-se, também, a entrega de cotas fracionárias, nos termos mencionados acima. A transferência das cotas será formalizada através da celebração do instrumento de dação com os "Credores" que aceitarem esta opção.

A cópia da versão atual do Regulamento do "FIP" encontra-se em anexo ao presente "PRJ" (Anexo I) e também pode ser obtida no site da "CVM" (www.cvm.gov.br). A aceitação dessa "Opção Alternativa" por um "Credor" importa na aceitação irrevogável e irretratável desse credor de todas as condições e regras constantes do regulamento do "FIDC", bem como dos riscos relacionados a esse tipo de investimento.

Uma vez aceita essa proposta, será de exclusiva responsabilidade de cada um dos "Credores" que aceitarem a "Opção Alternativa", formalizar a referida dação em pagamento dos créditos, representada pela transferência da titularidade das cotas de titularidade da EFSO Investimentos e Participações S.A. (CNPJ 54.807.109/0001-64) para cada "Credor", observado o disposto na legislação do mercado de câmbio e do mercado de capitais aplicável, em especial, no que se refere especificamente aos "Credores" que sejam não residentes no Brasil, a Resolução Conjunta BCB/CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024.

O credor interessado pela "Opção Alternativa" deverá manifestar-se formalmente por e-mail ao Administrador Judicial e ao Grupo Recuperando, em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo.

O pagamento do crédito em dação em pagamento dos créditos mediante entrega de cotas de Fundo de Investimento observará o prazo de carência da respectiva classe.

Os custos e despesas que se fizerem necessários à formalização acima mencionada, bem como o pagamento de eventuais tributos incidentes, conforme o caso, será de responsabilidade exclusiva de cada cotista que aceitar esta "Opção Alternativa", nos termos da legislação que lhe for aplicável no caso.

**D) <u>SUBCLASSE – CLASSE III - CREDOR PARCEIRO/ADERENTE</u>**

Credor com crédito inerente a direito de propriedade, condomínio, ao aderir ao plano sem ressalva sobre sujeição ao presente aditivo, receberá da seguinte forma:

Ao crédito não será aplicado deságio. O pagamento será feito sobre o valor integral conforme consta na lista de credores.

O pagamento será realizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, sem período de carência para início dos pagamentos.

A primeira parcela será paga no mês subsequente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

### 6.4. EPP-ME (CLASSE IV)

Os titulares de crédito EPP-ME, ora denominados *PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS*, serão pagos da seguinte forma:

**NO CASO DE CREDORES TITULARES DE CRÉDITO EPP-ME COM VALOR MÁXIMO DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ESTES RECEBERÃO SEM DESÁGIO.**

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

**CRÉDITOS SUPERIORES A R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) SERÁ APLICADO DESÁGIO DE 30% (TRINTA POR CENTO).**

Após a aplicação do deságio, os credores receberão seus créditos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observada carência de 02 (dois) anos para início dos pagamentos. O prazo de carência será contado a partir da publicação da decisão de segundo grau que confirmar a homologação da Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária será calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção.

Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

## 7. DA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Fica expressamente autorizada, com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, a constituição e alienação da Unidade Produtiva Isolada denominada “VARANDAS THERMAS PARK”, com nome comercial “ESSENCE THERMAS PARK”, registrado sob a matrícula nº 74.902 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

constituída de 03 blocos residenciais, que serão implantadas 253 unidades habitacionais em regime de multipropriedade e 14 unidades comerciais.

**Integrarão a UPI:**

I – o empreendimento imobiliário incorporado e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, denominada “VARANDAS THERMAS PARK”, com nome comercial “ESSENCE THERMAS PARK”, registrado sob a matrícula nº 74.902 do Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO, composto pelas unidades habitacionais, comerciais, áreas vinculadas à incorporação imobiliária, acessões, benfeitorias, direitos de incorporação e demais ativos relacionados à exploração econômica do empreendimento;

II – os contratos de promessa de compra e venda já celebrados com adquirentes, inclusive a carteira ativa de clientes e respectivos recebíveis;

III – os direitos relacionados à conclusão, exploração, comercialização e operação do empreendimento;

IV – demais ativos operacionais, tangíveis e intangíveis, necessários à continuidade da atividade econômica da UPI.

**Não integrarão a UPI e permanecerão de titularidade exclusiva das Recuperandas:**

I – áreas imobiliárias não vinculadas diretamente à operação do empreendimento objeto da alienação;

II – participações societárias detidas pelas Recuperandas em outras sociedades empresárias;

III – créditos judiciais, direitos creditórios e ativos financeiros estranhos à atividade operacional da UPI;

IV – imóveis, áreas comuns, lotes, salas comerciais, frações ideais e demais ativos não diretamente relacionados à atividade econômica segregada;

V – quaisquer outros ativos expressamente excluídos no edital, instrumento de alienação ou contrato definitivo.

**Forma de Alienação da UPI**

A operação será estruturada mediante a criação de uma Unidade Produtiva Isolada ("UPI W80/HORIZON"), a ser destacada e alienada no âmbito da Recuperação Judicial.

A adquirente constituirá uma SPE, assumindo a titularidade dos direitos de incorporação e construção.

**Assunção de Obrigações Vinculadas à UPI**

A adquirente assumirá exclusivamente as obrigações e passivos diretamente vinculados à operação da UPI, até o limite e nas condições previstas no instrumento definitivo de aquisição, incluindo obrigações relacionadas ao empreendimento, contratos imobiliários, recebíveis e passivos expressamente discriminados.

A SPE constituída para esse fim específico assumirá, exclusivamente, o passivo vinculado ao empreendimento, integrando ainda o passivo tributário, mas não se limitando e abrangendo créditos concursais, listados ou não, até o limite da aquisição da Unidade Produtiva Isolada VARANDAS THERMAS PARK” da NOVA GESTÃO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e da W80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Qualquer obrigação, contingência, dívida ou passivo não expressamente assumido permanecerá de responsabilidade exclusiva das Recuperandas.

**Obrigações de Investimento e Conclusão das Obras**

A adquirente da UPI comprometer-se-á a promover os investimentos necessários à retomada, continuidade e conclusão das obras do empreendimento, incluindo aportes financeiros, contratação de fornecedores, regularização operacional e gestão técnica da incorporação imobiliária.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.9/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Os investimentos necessários à conclusão do empreendimento serão suportados exclusivamente pela adquirente, observadas as condições previstas no instrumento definitivo da operação.

**A consumação da alienação da UPI ficará condicionada ao implemento cumulativo das seguintes condições:**

I – aprovação da operação pela Assembleia Geral de Credores;
II – homologação judicial da alienação da UPI;
III – conclusão satisfatória da auditoria jurídica, contábil, fiscal, imobiliária e operacional pela adquirente;
IV – apresentação e regularização da documentação necessária à formalização da transferência dos ativos.

**Manutenção das Atividades no Período Interino**

Até a efetiva transferência da UPI, as Recuperandas obrigam-se a preservar a integridade dos ativos, abstendo-se de alienar, onerar, prometer, ceder ou alterar substancialmente os bens e direitos integrantes da UPI, salvo autorização expressa da adquirente ou do Juízo Recuperacional.

**Vinculação e Efetividade**

A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores e sua posterior homologação judicial constituirão autorização suficiente para implementação da alienação da UPI, independentemente de anuência individual de credores, terceiros ou contratantes, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005.

## 8. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Em decorrência da aprovação do PRJ e deste Aditivo, reconhecem todos os Credores, incluindo os ainda não habilitados, mas que se sujeitam aos efeitos recuperacionais, de todas as Classes, a aprovação dos seguintes termos, cláusulas e obrigações:

**A)** Os credores de forma expressa, renunciam a qualquer direito sobre quaisquer garantias e/ou atos constritivos em face do patrimônio dos recuperandos integrantes do GRUPO RECUPERANDO, seja de garantia contratual e/ou decorrente de ação judicial, inclusive áreas, máquinas e equipamento, valores escriturais ou em espécie.

**B)** Os Credores reconhecem como essenciais e de titularidade do Grupo em recuperação, pertencente ao balanço e que toda a estrutura de negócios funciona de forma integrada com as empresas, pessoas físicas e terrenos componentes, reconhecendo ainda como de propriedade do Grupo e como bens e ativos essenciais para o seu funcionamento e soerguimento todos os bens registrados em nome da empresa do grupo e pessoas físicas arroladas no processo de recuperação, seja em cartório de registros ou integralizados junto ao registro da junta comercial, independente de demais formalidades.

**C)** Os Credores reconhecem e reiteram a essencialidade que qualquer bem ligado ao ativo permanente e/ou circulante sejam máquinas, equipamentos, terrenos urbanos e rurais registrados em nome de qualquer das empresas do grupo ou pessoas físicas, tais bens fazem parte do necessário para gerar faturamento e/ou expectativa dele essencialmente indispensáveis para o soerguimento do Grupo Recuperando, não podendo estes serem passíveis de penhora e/ou expropriação, seja judicial ou extrajudicial.

**D)** Os Credores reconhecem ainda que ante a aprovação do PRJ e seu Aditivo ocorrem a novação de todos os créditos e obrigações a eles sujeitos extinguindo - se todas as obrigações anteriores substituindo-as pelas obrigações previstas neste Aditivo, inclusive com relação a garantias (reais e fidejussórias) de sócios e terceiros, ratificando os demais termos do PRJ.

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.10/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**E)**Em função da novação das dívidas operada pela aprovação e homologação do PRJ e seu Aditivo, ficam suspensos todos os avais, fianças, hipotecas, penhores e quaisquer outras obrigações que tenham como garantidores terceiros, seja pessoa física ou jurídica face ao instituto da novação, inclusive pedidos de desconsideração de personalidade jurídica e/ou que envolvam terceiros devendo o credor receber todo o seu crédito nos moldes do presente aditivo e requerer a suspensão dos autos judiciais e liberação de eventuais penhorais, nos moldes do artigo 6º, inciso II e III da Lei 11.101/2005;

**F)** Fica autorizada a possibilidade de venda de ativos permanentes ou não, independente de prévia autorização desde que agindo em prol para investimento nos empreendimentos e atividades do Grupo Recuperando ou sua manutenção e administração e/ou investimentos necessários para cumprimento do plano. Bem como fica autorizada a venda de qualquer ativo para pagamento do débito das classes de credores, bem como a possibilidade de convocação de leilão reverso para pagamento/quitação antecipados de determinado crédito, independente da Classe de Credores.

**G)** Os Credores de forma expressa renunciam a quaisquer Reservas de Crédito porventura existentes na forma do artigo 6º, parágrafo 3º, da LRF, deferidas tanto junto ao Juízo Universal quanto a qualquer outro Juízo se submetendo tais credores tão somente às condições estipuladas pelo PRJ;

**H)** Todos os créditos sujeitos a este Aditivo terão atualização monetária durante o período de aplicação do plano de pagamento calculada pela TR (Taxa Referencial) ou por taxa que vier a substituí-la oficialmente no caso de sua extinção, sem a incidência de juros, ressalvados os casos expressos neste Aditivo.

**I)** O Grupo em Recuperação poderá, a sua conveniência com o princípio da manutenção da atividade comercial para soerguimento do Grupo, realizar a substituição de garantias perante o credor oferecendo outro bem com a devida avaliação por órgão competente.

**J)** Os credores anuem expressamente que caso necessário, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Aditivo, o Grupo Recuperando poderá ser reestruturado, incluindo, mas não se limitando, a integralização de sócios, acionistas e de bens e capitais.

**K)** Se necessário à sua reorganização econômica e financeira, as Recuperandas, poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), qualquer/quaisquer Unidade Produtiva Isolada (UPI), observado o disposto nos arts. 50, §1º e 142 da LRF. No caso de alienação de qualquer UPI, não haverá a sucessão do adquirente em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma de contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF, com as ressalvas do art. 141, §1º da LRF.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste aditivo, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, das dívidas sujeitas à recuperação judicial, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar de seus referidos créditos e obrigações contra o GRUPO RECUPERANDO.

## 9. DAS REGRAS AOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS.

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio Documento de Crédito (DOC), PIX ou Transferência Direta de Recursos (TED) à conta bancária do respectivo credor, salvo se de outra forma expressamente pactuado. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária, de sua titularidade, ao Administrador Judicial no prazo por ele determinado nos autos recuperacionais para que seja efetuado os créditos devidos, seguindo a ordem de pagamento determinada pela Lei 11.101/2005.

Não havendo a indicação pelo credor dos dados bancários, ou ainda indicação de dados errados para realização do pagamento pelo Grupo Recuperando ao Administrador Judicial, quando devidamente intimado nos autos recuperacionais para fornecê-los, será realizado um novo agendamento para a realização do pagamento, ficando

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.11/41

estabelecido ainda que este receberá observando a data de indicação correta da conta bancária e ainda observando a ordem cronológica de pagamento, resguardando também a ordem de preferência determinada pela Lei 11.101/2005.

O prazo para indicação da conta corrente para recebimento do crédito deverá obedecer necessariamente ao comando do Administrador Judicial e do Juízo Universal o que se dará nos autos recuperacionais.

Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco, será considerado como descumprimento deste PRJ.

Na hipótese de a data de vencimento de qualquer parcela coincidir com finais de semana, feriados ou dias em que não haja expediente bancário ou comercial, o respectivo pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem que tal circunstância configure mora, atraso ou descumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos a serem pagos em cotas deverão observar o estipulado no item 6.3., ficando a cargo do credor o fornecimento de todos os dados e documentações necessárias para a integralização.

Ainda para liquidação de suas obrigações, o GRUPO RECUPERANDO poderá utilizar-se de créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores, que porventura ainda não tenham sido utilizados, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. Código Civil), extinga ambas as obrigações até onde se compensarem. A não realização da compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte do GRUPO RECUPERANDO de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento do crédito.

**10. <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.</u>**

O presente ADITIVO, juntamente com o PRJ PRIMITIVO e todas as obrigações em ambos previstas, reger-se-ão de acordo com as leis vigentes neste país.

O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, até o encerramento do processo.

As Demais Cláusulas Do Plano De Recuperação Judicial Permanecem Inalteradas Em Seus Próprios Termos.

Goiânia – GO, 28 de maio de 2026.

**NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ 10.989.365/0001-44

**W80 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
CNPJ 35.573.044/0001-95 (matriz)
CNPJ 35.573.044/0002-76 (filial)

**SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**
CNPJ 04.449.330/0001-10
(ANUENTE)

**HORIZON REAL ESTATE S/A**
CNPJ 19.958.828/0001-85
(ANUENTE)

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.12/41

# ANEXO I

D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 13/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

# REGULAMENTO DO
# ALTHURYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 61.818.576/0001-55

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**Artigo 1º** – Para fins do presente REGULAMENTO, as expressões abaixo listadas, quando escritas em letra maiúscula, terão os seguintes significados:

| | |
|---|---|
| ADMINISTRADORA | BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., abaixo qualificada. |
| AMORTIZAÇÕES | Quantias efetivamente distribuídas pelo FUNDO aos COTISTAS na forma de amortizações das CLASSES DE COTAS. |
| ANBIMA | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS. |
| ANEXO NORMATIVO IV | O Anexo Normativo IV da RESOLUÇÃO CVM 175, introduzido pela RESOLUÇÃO CVM 184, que trata especificamente da regulamentação dos fundos de investimento em participação. |
| ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS | Assembleia geral de COTISTAS, com atribuições efuncionamento regulados pelas disposições previstas no neste REGULAMENTO, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica, em conjunto ou separadamente para cada CLASSE DE COTAS, conforme aplicável. |
| ATIVOS ALVO | Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, como quotas, representativos de participação em sociedades limitadas. |
| B3 | B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO. |
| BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO | Os instrumentos de subscrição das COTAS emitidas pelo FUNDO nos termos deste Regulamento, por meio dos quais os COTISTAS adquirirão as COTAS das respectivas CLASSES DE COTAS do FUNDO. |
| CAPITAL COMPROMETIDO | Valor informado no COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA para integralização da respectiva CLASSE DE COTAS, a qual será integralizada por meio de CHAMADAS DE CAPITAL durante o prazo de duração do FUNDO, conforme o caso e previsto no ato de emissão da respectiva CLASSE DE COTAS. |
| CAPITAL INTEGRALIZADO | Soma dos valores das COTAS integralizadas de cada CLASSE DE COTAS por cada um dos COTISTAS. |
| CAPITAL INVESTIDO | CAPITAL INTEGRALIZADO pelos cotistas, deduzidas as AMORTIZAÇÕES e ENCARGOS. |


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 14/41



| | |
|---|---|
| CHAMADAS DE CAPITAL | Chamadas dos COTISTAS, pela ADMINISTRADORA, mediante solicitação da GESTORA, para aportarem recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total das respectivas CLASSES DE COTAS nos valores indicados nos respectivos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO, em moeda corrente nacional ou, desde que aprovado na forma deste REGULAMENTO. |
| CLASSE(S) DE COTA(S) | Cada uma das classes de COTAS emitidas pelo Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM 175. |
| CÓDIGO ANBIMA | *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* a vigente a partir de 02 de outubro de 2023, publicado pela ANBIMA. |
| COMPROMISSO DE INVESTIMENTO | *Instrumento Particular de Compromisso de Investimento* por meio do qual o cotista se obriga a integralizar as CLASSES DE COTAS que vier a subscrever, mediante CHAMADAS DE CAPITAL. |
| COTA(S) | Cada fração do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTA a qual pertence. A soma de todas as cotas de uma mesma CLASSE DE COTAS subscritas pelos COTISTAS resulta no valor do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO. O valor da cota é resultante da divisão do patrimônio líquido da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO pelo número de cotas existentes na respectiva CLASSE DE COTAS. |
| COTISTA | Investidor do Fundo e subscritor das COTAS que serão por ele integralizadas. |
| CVM | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO | Despesas diretamente relacionadas à constituição do Fundo, tais como assessoria legal, taxas de estruturação, taxas registro na CVM, na ANBIMA e na B3, custas da primeira oferta pública de cotas (caso assim previsto no ato de sua aprovação), registros em cartório, despesas para registro no CNPJ junto a Receita Federal do Brasil e demais despesas razoáveis de constituição incorridas pela Administradora e/ou Gestora na constituição do FUNDO. |
| DIA ÚTIL | Qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou feriados nacionais. |
| DISPONIBILIDADES | Todos os valores em caixa e em investimentos líquidos. |
| DISTRIBUIDORA | a entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pelo Fundo para efetuar a distribuição das CLASSES DE COTAS emitidas pelo Fundo, bem como suas subclasses, se houver. |
| EMPRESA ALVO | Significam as companhias abertas ou fechadas ou sociedades limitadas a serem alvo de investimento pelo Fundo sediadas no Brasil, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes, direta ou indiretamente, que poderão integrar qualquer setor de atividade. |



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 15/41



| | |
|---|---|
| EMPRESA INVESTIDA | EMPRESA ALVO cujas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários, especialmente quotas, representativos de participação em sociedades limitadas, foram adquiridas pelo FUNDO. |
| ENCARGOS | Despesas, encargos, taxas e demais obrigações previstas neste REGULAMENTO. |
| EXIGIBILIDADES | Obrigações e ENCARGOS, incluindo as provisões registradas nas demonstrações contábeis do FUNDO. |
| FUNDO | ALTHURYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA |
| GESTOR | LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO, abaixo qualificada. |
| IGP-M | Índice Geral de Preço - Mercado apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. |
| INTEGRALIZAÇÃO INICIAL | Integralização inicial de COTAS da CLASSE DE COTAS objeto da PRIMEIRA EMISSÃO que deverá ocorrer na forma do disposto neste REGULAMENTO. |
| INVESTIDOR(ES) QUALIFICADO(S) | Investidores assim definidos nos termos do Art. 12 da RESOLUÇÃO CVM 30. |
| INVESTIDOR(ES) PROFISSIONAL(IS) | Investidores assim definidos nos termos do Art. 11 da RESOLUÇÃO CVM 30. |
| INVESTIMENTOS LÍQUIDOS | Cotas de fundos de investimento com liquidez diária e baixo risco de crédito, que invistam somente nos ativos mencionados e regulados pela CVM, incluindo sem limitação fundos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, observadas as condições deste REGULAMENTO e/ou títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários. |
| INVESTIMENTOS LIVRES | Investimentos em ativos financeiros disponíveis no mercado financeiro e de capitais, ações de companhiasabertas que não as EMPRESAS ALVO ou quaisquer outros ativos que a critério do GESTOR, possuam perspectiva de rentabilidade satisfatória para o FUNDO, observadas as limitações previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável. |
| IPCA | Indice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE. |
| LIQUIDAÇÃO | Encerramento do FUNDO, conforme definido neste REGULAMENTO e observadas as disposições da RESOLUÇÃO CVM 175. |



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 16/41



| | |
|---|---|
| OFERTA | Oferta pública de cada CLASSE DE COTAS do FUNDO, nos termos da RESOLUÇÃO CVM 160, a serem emitidas nos termos deste REGULAMENTO. |
| PARTES INTERESSADAS | Qualquer COTISTA, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE. |
| PARTES RELACIONADAS | Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau em linha reta de qualquer PARTE INTERESSADA, sociedades controladoras, controladas, coligadas,subsidiárias ou que estejam sob controle comum em relação a qualquer PARTE INTERESSADA, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTORA. |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Valor resultante da subtração entre: (i) a soma das DISPONIBILIDADES do FUNDO, o valor da carteira, os valores a receber e outros ativos; e (ii) as EXIGIBILIDADES; o qual será calculado para cada CLASSE DE COTA do FUNDO. |
| PATRIMÔNIO MÁXIMO PREVISTO | Valor máximo previsto para subscrição de cada CLASSE DE COTA, conforme descrito neste REGULAMENTO. |
| PERÍODO DE DESINVESTIMENTO | Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTO no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO em EMPRESAS ALVO, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO. |
| PERÍODO DE INVESTIMENTO | Período contados a partir da primeira integralização de COTAS, quando o FUNDO realizará investimentos exclusivamente em EMPRESAS ALVO por meio dos ATIVOS ALVO. |
| PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO | Período em que os investidores deverão subscrever suas COTAS, mediante assinatura dos respectivos BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO e, conforme o caso, COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO. |
| POLÍTICA DE INVESTIMENTO | Política de investimento do FUNDO, conforme descrita neste REGULAMENTO. |
| PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS | Período compreendido entre qualquer data de integralização de COTAS e o último DIA ÚTIL do segundo mês subsequente à referida data. |
| PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO | Prazo de duração do FUNDO. |
| PREÇO DE SUBSCRIÇÃO | Preço de subscrição de cada COTA correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). |
| PRIMEIRA EMISSÃO | Primeira emissão de COTAS, composta por, no mínimo, 1.000 (um mil) COTAS e, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) COTAS. |
| PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO | Data na qual for realizada a integralização de COTAS da PRIMEIRA EMISSÃO no montante mínimo inicial, a partir da qual o FUNDO poderá iniciar as suas atividades, desde que já tenham sido |



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 17/41



| | |
|---|---|
| | formalizados COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO em montante que totalize o valor do PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO e que os COTISTAS realizem a integralização inicial. |
| REGULAMENTO | O presente instrumento que regulamenta o FUNDO, sem prejuízo das disposições legais e regulatórias aplicáveis. |
| RESGATE | Compreende o valor efetivamente distribuído pelo FUNDO aos COTISTAS única e exclusivamente quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO. |
| RESOLUÇÃO CVM 30 | Resolução editada pela CVM nº 30 e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e define o conceito de investidor qualificado e profissional. |
| RESOLUÇÃO CVM 160 | Resolução editada pela CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados. |
| RESOLUÇÃO CVM 175 | Resolução editada pela CVM nº 175, de 23 de dezembro de2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre a regulamentação dos fundos de investimento e seus tipos, conforme seus anexos normativos. |
| RESOLUÇÃO CVM 184 | Resolução editada pela CVM nº 184, de 31 de maio de 2023 e alterações posteriores, que editou o ANEXO NORMATIVO IV, entre outros. |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | Remuneração devida a ADMINISTRADORA em razão da prestação dos serviços de administração, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração do FUNDO, calculada nos termos deste REGULAMENTO, podendo parte dela ser paga diretamente à terceiros contratados pelo FUNDO. |
| TAXA DE GESTÃO | Remuneração devida a GESTORA em razão da prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO. |

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 2º** – O **ALTHURYA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** inscrito no CNPJ sob o nº 61.818.576/0001-55, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição preponderante de ATIVOS ALVO e reger-se-á pelo presente REGULAMENTO, pela RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro –** Para os fins da RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, o FUNDO é classificado como “FIP Multiestratégia”.

**Parágrafo Segundo –** Para fins da classificação de Fundos da ANBIMA, o FUNDO é classificado como “FIP



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 18/41



MULTIESTRATÉGIA".

**Parágrafo Terceiro –** O FUNDO É constituído sob a forma de 'responsabilidade ilimitada' de forma que os COTISTAS titulares das COTAS de quaisquer das CLASSES de COTAS poderão ser chamados para responderem por eventuais passivos relativos à respectiva CLASSE DE COTA.

## CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

**Artigo 3º** – O Fundo destina-se exclusivamente a INVESTIDORES PROFISSIONAIS, observados os eventuais requisitos da respectiva OFERTA PÚBLICA de cada emissão.

**Parágrafo Único** – A ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou suas PARTES RELACIONADAS poderão subscrever COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS emitidas pelo FUNDO.

**Artigo 4º** – O valor mínimo para a subscrição de COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS do FUNDO e para a manutenção da condição de COTISTA é de R$ 1.000,00 (um mil reais), observada a regulamentação aplicável, mesmo após AMORTIZAÇÕES ou desvalorização das COTAS, respeitado o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO.

## CAPÍTULO IV - OBJETIVO

**Artigo 5º** – O FUNDO é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela RESOLUÇÃO CVM 175 e seu ANEXO NORMATIVO IV, por este regulamento e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis, destinado a aplicar os recursos captados nos ATIVOS ALVO.

**Parágrafo Primeiro** – Os investimentos do FUNDO em ATIVOS ALVO serão realizados a exclusivo critério e de forma discricionária pela GESTORA, sendo que as características das EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS deverão ser compatíveis com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste Regulamento.

## CAPÍTULO V - DURAÇÃO

**Artigo 6º** – O prazo de duração do FUNDO é indeterminado.

**Parágrafo Único -** Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia Geral") poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento

## CAPÍTULO VI - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E NEGOCIABILIDADE

**Artigo 7º** – O FUNDO será constituído por uma única COTA DE CLASSE a qual corresponde a frações ideais de seu PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

**Parágrafo Primeiro** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS terão a forma nominativa e escritural,



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 19/41



e sua propriedade será evidenciada pelo correspondente registro do nome do COTISTA na conta de depósito de COTAS, aberta em nome do COTISTA.

**Parágrafo Segundo** – As COTAS representam direitos e deveres políticos idênticos dentro de sua respectiva CLASSE DE COTA, devendo ser observado o disposto neste REGULAMENTO em relação aos COTISTAS INADIMPLENTES.

**Parágrafo Terceiro** – Os COTISTAS poderão transferir as COTAS de sua titularidade, e os seus respectivos direitos e obrigações, desde que o adquirente das COTAS declare previamente e formalmente a ADMINISTRADORA que se compromete, de maneira irrevogável e irretratável, a cumprir (i) o COMPROMISSO DE INVESTIMENTO firmado pelo COTISTA cedente com o FUNDO e (ii) os termos deste REGULAMENTO, sendo tais condições obrigatórias para transferência de titularidade.

**Parágrafo Quarto** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado.

**Parágrafo Quinto** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na RESOLUÇÃO CVM 160 conforme as características da respectiva OFERTA de sua emissão, observado ainda o disposto neste REGULAMENTO.

## CAPÍTULO VII - EMISSÃO, COLOCAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

**Artigo 8º** – O FUNDO iniciará as suas atividades após a PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO, que ocorrerá desde que o FUNDO atinja o PATRIMÔNIO MÍNIMO PREVISTO que é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000 (mil) COTAS da CLASSE DE COTA objeto da PRIMEIRA EMISSÃO.

**Parágrafo Primeiro** – O valor das COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS será calculado mensalmente, e observará o rateio do resultado pelo número de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS emitidas e em circulação na data de apuração do valor das COTAS da respectiva CLASSE DE COTA.

**Parágrafo Segundo** – As COTAS, caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA, poderão ser integralizadas em ATIVOS ALVO pelo valor justo dos ativos objetos de integralização de COTAS, devendo estar respaldado em laudo de avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o FUNDO decidir aplicar seus recursos em EMPRESAS ALVO que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da EMPRESA ALVO, é admitida a integralização de COTAS em bens ou direitos (caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA), inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da EMPESA ALVO. Neste caso, o valor justo dos ativos objetos de integralização de COTAS deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente.

**Artigo 9º** – As COTAS poderão ser integralizadas em cada CHAMADA DE CAPITAL, caso assim previsto no ato de aprovação de emissão de sua respectiva CLASSE DE COTA. Em tal hipótese, deverá ser formalizado


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 20/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

o competente COMPROMISSO DE INVESTIMENTO e BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO de COTAS, por meio do qual os COTISTAS atestarão sua condição e enquadramento aos termos e condições deste REGULAMENTO e da respectiva OFERTA.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese do Artigo acima, os COTISTAS serão convocados para integralizar as COTAS subscritas em montante correspondente ao valor remanescente do CAPITAL COMPROMETIDO, em tantas parcelas quantas forem necessárias, em atendimento às CHAMADAS DE CAPITAL, observado o prazo estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O COTISTA INADIMPLENTE em uma CHAMADA DE CAPITAL ficará constituído em mora de pleno direito, devendo ser responsabilizado por quaisquer perdas e danos que o inadimplemento possa causar ao FUNDO. Sem prejuízo do disposto acima, o COTISTA INADIMPLENTE terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das CHAMADAS DE CAPITAL inadimplidas e, adicionalmente, o pagamento de juros moratórios para o FUNDO correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso corrigidos pelo IPCA, calculado de forma pro *rata temporis* ao prazo que durar a inadimplência. Caso o COTISTA INADIMPLENTE venha a cumprir todas as obrigações, conforme indicado acima, tal COTISTA INADIMPLENTE reassumirá todos os seus direitos políticos e patrimoniais previstos neste REGULAMENTO.

**Artigo 10** – No PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, os recursos ingressados no FUNDO em razão das integralizações de COTAS de cada CLASSE DE COTA deverão preponderantemente ser: (i) investidos em ATIVOS ALVO, respeitados os limites de composição da carteira, os limites e as restrições de investimentos previstos neste REGULAMENTO, e/ou (ii) utilizados para pagamento dos ENCARGOS.

**Artigo 11** – As COTAS de qualquer das CLASSES DE COTAS não são resgatáveis antes do término do prazo de duração, mas poderão ser amortizadas, no todo ou em parte, mediante decisão da GESTORA. Tais amortizações dar-se-ão por meio de AMORTIZAÇÕES aos COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES, cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos deste Regulamento. As eventuais amortizações ocorrerão de forma independente para cada CLASSE DE COTA.

**Parágrafo Único** – A realização de AMORTIZAÇÕES não desobrigará o COTISTA de atender as CHAMADAS DE CAPITAL, até que seja totalmente integralizado o respectivo CAPITAL COMPROMETIDO.

**Artigo 12** – Novas emissões e distribuições de CLASSES DE COTAS ou novas COTAS de CLASSE DE COTA já emitida dependerão de prévia aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, as quais serão realizadas por meio de OFERTA(S), e implicarão, necessariamente, na formalização de novos COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO e a observância do direito de preferência dos demais COTISTAS para subscrição destas COTAS, ressalvado a exceção prevista abaixo.

**Parágrafo Único** – É autorizado a GESTORA aprovar, sem necessidade de aprovação dos COTISTAS e sem necessidade de alteração deste regulamento, a emissão de COTAS da CLASSE DE COTAS objeto da PRIMEIRA EMISSÃO. Nessa hipótese, o valor de emissão das novas COTAS será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) ao valor das demais COTAS da mesma CLASSE DE COTAS do FUNDO na data da nova



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 21/41



emissão, ou (ii) ao valor das COTAS da mesma CLASSE DE COTAS do FUNDO na data da PRIMEIRA EMISSÃO de COTAS do FUNDO.

## CAPÍTULO VIII - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

**Artigo 13** – O FUNDO é administrado pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012.

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA indica como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, o Sr. MARCELO CARDOSO LISBOA, brasileiro, solteiro, economista inscrito no CORECON-SP nº 26.585-3, nascido aos 14/02/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.709.812 SSP/SP expedido em 12/03/2010 e do CPF/MF sob nº 103.538.808-17, residente e domiciliado na Rua Francisco Leitão, nº 115, Apto 706, Pinheiros, CEP 05414-020, São Paulo – SP.

**Artigo 14** – A carteira do FUNDO será gerida pelo **LUCAS ESPERANÇA NAPOLITANO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, domiciliado à Rua Jaíba, nº. 225, Ap. 156, Vila Nair - CEP: 04282-030, na cidade e estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 301.665.878-00, certificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais: CGA – Certificação de Gestores Anbima e CGE – Certificação de Gestores Anbima para Fundos Estruturados em 30/11/2022 e devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.931, de 29 de junho de 2020, doravante abreviadamente designada GESTOR.

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA é a única e exclusiva responsável, de forma discricionária, pela gestão profissional dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES e dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste REGULAMENTO, com poderes para negociar o investimento e/ou desinvestimento, em nome do FUNDO, os referidos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS.

**Parágrafo Segundo** – A GESTORA possui equipe de profissionais especializada, com ampla experiência e atuação na condição de executivos e membros da área financeira. Os membros da equipe da GESTORA possuem formações profissionais e educacionais adequadas para atender as necessidades do FUNDO.

**Artigo 15** – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão empregar todos os demais meios humanos e materiais que sejam necessários para a administração e gestão do FUNDO.

**Artigo 16** – Os serviços de tesouraria, controladoria de ativos e passivos e escrituração serão prestados pela ADMINISTRADORA. O Fundo é dispensado de custódia de seus ativos na forma da regulamentação em



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 22/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

vigor.

## CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 17** – Pela prestação de serviços de administração do FUNDO, a ADMINISTRADORA fará jus a uma taxa de administração equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais incidentes sobre o valor do CAPITAL COMPROMETIDO representado pelas COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, e sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – O valor fixo referido no caput acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do início da prestação de serviços pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE (se houver), respectivamente.

**Parágrafo Terceiro** – Pelos serviços de controladoria será devido o valor fixo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e pelos serviços de contabilidade será devido o valor fixo mensal de R$ 684,00 (seiscentos reais) – ambos debitados diretamente do Fundo e corrigidos anualmente pelo IGP-M ou IPCA o que for maior, os quais serão pagos adicionalmente aos valores indicados no Artigo 17.

**Artigo 18** – Pela prestação de serviços de gestão de carteira do FUNDO, a GESTORA fará jus a uma TAXA DE GESTÃO equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), mensais incidentes sobre o valor do CAPITAL COMPROMETIDO representado pelas COTAS, durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO, e sobre o valor do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, durante o PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.

**Parágrafo Primeiro** – A TAXA DE GESTÃO será calculada diariamente na base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do FUNDO e paga mensalmente, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Artigo 19** – Não haverá cobrança da taxa de PERFORMANCE.

**Artigo 20** – Nos casos de renúncia, destituição ou descredenciamento previstos neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, conforme o caso, fará jus à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou a TAXA DE GESTÃO, respectivamente, pro rata *temporis* até a data de sua efetiva substituição na respectiva função.

**Artigo 21** – O FUNDO não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição ou integralização de COTAS, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de AMORTIZAÇÕES ou do RESGATE. Os COTISTAS do FUNDO estão igualmente isentos do pagamento de quaisquer custos, despesas ou comissões adicionais, salvo aqueles considerados como ENCARGOS, na forma prevista neste REGULAMENTO.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 23/41



## CAPÍTULO X - RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO OU DESCREDENCIAMENTO

**Artigo 22** – A ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA poderão renunciar às suas atribuições com relação ao FUNDO mediante notificação por escrito, realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá ser endereçada a cada um dos COTISTAS, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTORA, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, conforme o caso, A ADMINISTRADORA ficará obrigada a, imediatamente após a formalização do referido pedido de renúncia, convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto, sendo que tal ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar de tal formalização.

**Parágrafo Segundo** – Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do envio da notificação de que trata o caput deste artigo. Caso a substituição não ocorra neste prazo, o FUNDO será liquidado.

**Artigo 23** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da renúncia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como tal administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

**Artigo 24** – A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA poderão ser destituídos de suas funções mediante deliberação de COTISTAS que representem, no mínimo, a maioria das COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS em circulação, nos termos deste REGULAMENTO. A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovar a destituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA deverá (i) aprovar o novo administrador e/ou gestor do FUNDO, o qual deverá tomar posse da respectiva função no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou a destituição e (ii) atualizar o REGULAMENTO para prever a referida substituição.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de destituição, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu substituto, o que não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias corridos contatos da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência da destituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

**Artigo 25** – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administração e gestão de carteira de valores mobiliários.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 24/41



**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de descredenciamento da GESTORA, e, considerando a possibilidade de cogestão descrita neste REGULAMENTO, desde que não permaneça nas funções o outro gestor, a ADMINISTRADORA ficará obrigado a convocar ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS para eleição de um substituto.

**Parágrafo Segundo** – No caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá indicar o seu substituto, sendo que tal substituto deverá ser submetido à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a qual deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação do descredenciamento.

**Parágrafo Terceiro** – A CVM poderá, nos termos da lei, indicar ao FUNDO um administrador e/ou gestor temporários, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador ou gestor pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Quarto** – Tanto no caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA quanto da GESTORA, o seu substituto uma vez indicado e aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, deverá tomar posse de sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que aprovou sua indicação.

**Parágrafo Quinto** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que vier a aprovar o novo administrador ou gestor do FUNDO, em decorrência do descredenciamento da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, deverá determinar a remuneração a que este novo administrador ou gestor fará jus, bem como a forma como o novo administrador ou gestor receberá o pagamento desta remuneração.

## CAPÍTULO XI - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 26** – Observados os critérios de concentração da carteira, limites e restrições de investimentos descritos neste REGULAMENTO e na legislação vigente à época, o FUNDO investirá preponderantemente em EMPRESAS ALVO, sendo que os investimentos deverão ocorrer no PERÍODO DE INVESTIMENTO, inclusive reinvestimento de montantes recebidos em desinvestimentos, totais ou parciais, ocorridos durante o PERÍODO DE INVESTIMENTO. Eventual investimento somente será realizado no PERÍODO DE DESINVESTIMENTO, inclusive reinvestimento, com a autorização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Primeiro** – Na realização dos investimentos do FUNDO, a ADMINISTRADORA atenderá às determinações da GESTORA.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das demais disposições contidas neste REGULAMENTO quanto à POLÍTICA DE INVESTIMENTO, o FUNDO deverá realizar preponderantemente investimentos em EMPRESAS ALVO, que lhes assegurem a (ou o compromisso formal para) participação no seu processo decisório, sem limitação: (i) titularidade de participação societária que integre o bloco de controle das EMPRESAS INVESTIDAS ou que assegure a preponderância nas decisões em assembleias gerais, (ii) participação em acordo de acionistas das EMPRESAS INVESTIDAS ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure influência na definição da política estratégica e gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, e (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 25/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das EMPRESAS INVESTIDAS, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da EMPRESA INVESTIDA quando (a) o investimento do FUNDO na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da EMPRESA INVESTIDA; ou (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das COTAS da respectiva CLASSE DE COTA subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que o FUNDO é enquadrado na categoria "Multiestratégia", as EMPRESAS INVESTIDAS ficam dispensadas de adotar as práticas de governança descritas no Artigo 8º, do ANEXO NORMATIVO IV integrante da RESOLUÇÃO CVM 175.

**Parágrafo Quarto** – Não obstante a diligência da ADMINISTRADORA e da GESTORA em colocarem em prática a POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o NTE não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de LIQUIDAÇÃO, assumindo os COTISTAS os riscos inerentes a este tipo de investimento inclusive, aqueles descritos neste REGULAMENTO. Os investimentos realizados em atendimento a POLÍTICA DE INVESTIMENTO do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao CAPITAL INVESTIDO ou ao CAPITAL COMPROMETIDO, implicando na ocorrência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO e a consequente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo do FUNDO. Ademais, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, tampouco poderão a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

**Parágrafo Sexto** – É permitido ao FUNDO aplicar em fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA, mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS e/ou em procedimento de consulta formal.

**Parágrafo Sétimo** – É permitido ao FUNDO realizar adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC nas EMPRESAS INVESTIDAS e desde que sejam cumpridos estritamente os requisitos previstos no artigo 5º, parágrafo 2º, do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175.

**Artigo 27** – O FUNDO não contará com Conselho Consultivo, Comitê de Investimentos, Comitê Técnico ou qualquer outro comitê, podendo, a qualquer tempo, o GESTOR instituir órgãos consultivos, às suas expensas, para prestar suporte às atividades de gestão do FUNDO.

## CAPÍTULO XII - COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 26/41



**Artigo 28** – A composição da carteira do FUNDO deverá atender ao disposto a seguir: (i) Até 100% (cem por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO poderá estar representada por ATIVOS ALVO de emissão das EMPRESAS ALVO, observado o previsto neste Regulamento, sendo que o investimento em uma única EMPRESA INVESTIDA poderá representar até 100% (cem por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO do FUNDO; e (ii) Até 10% (dez por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO poderá estar aplicado em INVESTIMENTOS LÍQUIDOS e em INVESTIMENTOS LIVRES, sendo certo que este limite não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

**Parágrafo Primeiro** – No mínimo 90% (noventa por cento) do PATRIMÔNIO LÍQUIDO do FUNDO deverá ser composto por ATIVOS ALVO:

(i) O limite estabelecido neste parágrafo único não é aplicável durante o PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS decorrente de cada CHAMADA DE CAPITAL.

(ii) Na hipótese de inobservância do limite previsto neste parágrafo único após o encerramento do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, a ADMINISTRADORA

(iii) deverá comunicar tal fato à CVM, com as devidas justificativas,

(iv) em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do término do PRAZO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, deverá reenquadrar a carteira do FUNDO, informando o posterior reenquadramento à CVM, ou

(v) na hipótese de não efetuar o reenquadramento, devolver aos COTISTAS o montante de recursos financeiros que ultrapasse o limite para o enquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção do CAPITAL INVESTIDO de cada COTISTA, na forma de AMORTIZAÇÃO.

(vi) Para o fim de verificação de enquadramento ao limite previsto neste parágrafo único, observado o disposto na alínea (a), deverão ser somados ao valor dos investimentos em ATIVOS ALVO os seguintes valores: (a) destinados ao pagamento de ENCARGOS, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do CAPITAL COMPROMETIDO;(b) decorrentes de desinvestimentos ou amortizações e/ou resgates de EMPRESAS INVESTIDAS: (1) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; (2) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último DIA ÚTIL do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ATIVOS ALVO; ou (3), se aplicável, enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do VALOR MOBILIÁRIO desinvestido; (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos de emissão ou vinculados a EMPRESAS INVESTIDAS; e (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO poderá investir em cotas de outros fundos de investimentos em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins do atendimento do percentual referido no parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 29** – Eventuais alterações nos limites previstos neste Capítulo dependerão de aprovação de COTISTAS nos termos do deste REGULAMENTO e observado o disposto na legislação aplicável.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 27/41



**Artigo 30** – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. É igualmente vedado ao FUNDO a realização de operações de *day trade*, assim entendidas as operações iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**Artigo 31** – Salvo mediante aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é vedado o investimento em ATIVOS ALVO de EMPRESAS ALVO nos quais participem, direta ou indiretamente: (i) a ADMINISTRADORA, a GESTORA, membros dos comitês ou conselhos do FUNDO ou COTISTAS titulares na data do investimento em questão de COTAS representativas de pelo menos 5% (cinco por cento) do patrimônio da respectiva CLASSE DE COTAS do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, que individualmente ou em conjunto, tenham 10% (dez por cento) ou mais das quotas de emissão da EMPRESA ALVO na data do investimento pelo FUNDO; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de ATIVOS ALVO da EMPRESA ALVO que será investida pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de qualquer conselho de administração, consultivo ou fiscal da EMPRESA ALVO emissora dos ATIVOS ALVO que será investida pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo Único** – Salvo aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA. Esta vedação não se aplica quando a ADMINISTRADORA ou a GESTORA atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

## CAPÍTULO XIII - AMORTIZAÇÕES E RESGATES

**Artigo 32** – As quantias atribuídas ao FUNDO resultantes da alienação ou de amortizações e/ou resgates dos investimentos integrantes da carteira do FUNDO, ou quaisquer outros rendimentos ou remunerações, bem como quaisquer outras disponibilidades, serão utilizadas, a critério da GESTORA, para (i) pagamento de ENCARGOS, (ii) reinvestimento em ATIVOS ALVO, observadas as disposições contidas neste REGULAMENTO, ou (iii) AMORTIZAÇÕES e/ou RESGATE, sendo este último, única e exclusivamente, na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO.

**Parágrafo Único** – As AMORTIZAÇÕES ou o RESGATE referidos no caput serão realizados em benefício de todos os COTISTAS que não sejam COTISTAS INADIMPLENTES (cujos direitos patrimoniais ficarão suspensos nos termos Deste Regulamento, em igualdade de condições, de forma pro rata em relação à quantidade de COTAS de sua titularidade e ao total de COTAS emitidas e em circulação na mesma CLASSE DE COTAS.

## CAPÍTULO XIV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS


D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 28/41



**Artigo 33** – Além das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável, e de outras matérias previstas em outros artigos deste REGULAMENTO, compete privativamente à ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:

I. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
II. a substituição de prestador de serviço essencial do FUNDO;
III. a emissão de novas cotas ou CLASSES DE COTAS, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da CLASSE DE COTAS;
V. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175; e
VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE DE COTAS.
VIII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV;
IX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a CLASSE DE COTAS e seu administrador ou gestor e entre a CLASSE DE COTAS e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das COTAS subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;
X. o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;
XI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de COTAS de que trata o art. 20, § 6º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175;
XII. deliberar sobre eventual aumento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e da TAXA DE GESTÃO;
XIII. deliberar sobre a alteração de qualquer quórum de instalação e deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS;
XIV. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO, na hipótese de recomendação da GESTORA;
XV. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo FUNDO, conforme recomendação da GESTORA; e
XVI. deliberar sobre as situações de potencial CONFLITO DE INTERESSES.

**Parágrafo Primeiro** – As matérias de competência privativa da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS poderão ser deliberadas de forma presencial ou eletrônica, bem como mediante processo de consulta formal, caso em que os COTISTAS terão o prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do recebimento da consulta para respondê-la. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelos COTISTAS.

**Parágrafo Segundo** – Este REGULAMENTO poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente de deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou de consulta aos COTISTAS, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 29/41



atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou dos demais prestadores de serviços do fundo, ou (iii) envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da TAXA DE GESTÃO, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos COTISTAS.

**Artigo 34** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS pode ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por COTISTAS representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das COTAS da mesma CLASSE DE COTAS emitida pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS será instalada com a presença de, pelo menos, um COTISTA.

**Artigo 35** – A convocação para a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS far-se-á mediante correio eletrônico (com confirmação de recebimento pelo COTISTA) ou outro meio a ser acordado com os COTISTAS, a ser enviado para o COTISTA pela ADMINISTRADORA, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, em primeira e segunda convocação, sendo a segunda convocação marcada com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira convocação, bem como a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e deverão ser enviadas aos COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" no DIA ÚTIL imediatamente anterior à data da convocação.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente de convocação, será considerada regular a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS a que comparecerem todos os COTISTAS.

**Parágrafo Terceiro** – A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS que deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente poderá ser realizada após o envio, aos COTISTAS, das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, observados os prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Quarto** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

**Parágrafo Quinto** – Para o bom desempenho da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, A ADMINISTRADORA elaborará e enviará o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS até a data da respectiva convocação.

**Artigo 36** – Têm qualidade para comparecer às ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS os representantes legais dos COTISTAS ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** – Poderão votar em cada ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS os COTISTAS inscritos no "Registro dos Cotistas" até 3 (três) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para sua realização.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 30/41



**Artigo 37** – Nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, a cada COTA da respectiva CLASSE DE COTA será atribuído o direito a um voto.

**Parágrafo Primeiro** – Os COTISTAS que não puderem participar presencialmente da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, independente do motivo, também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que tal comunicação seja recebida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência com relação à data de realização da respectiva ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, na qual poderá consignar eventuais manifestações e protestos.

**Parágrafo Segundo** – Não serão aceitos votos condicionados, nem votos contendo alterações na ordem do dia. Os votos realizados em tais condições serão considerados, para fins de verificação de quórum de aprovação, como abstenções.

**Parágrafo Terceiro** – A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

**Artigo 38** – As deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS serão tomadas pela maioria simples de voto dos COTISTAS presentes.

## CAPÍTULO XV - OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

**Artigo 39** – São obrigações da ADMINISTRADORA que serão exercidas diretamente ou por meio de terceiros contratados, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável: (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos COTISTAS e de transferência de COTAS; (b) o livro de atas das ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS e dos comitês e conselhos, se aplicável; (c) o livro ou lista de presença de COTISTAS; (d) os relatórios do auditor independente do FUNDO; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do FUNDO. (ii) receber quaisquer rendimentos ou demais valores atribuídos ao FUNDO e, nos termos da legislação em vigor, repassá-los diretamente aos COTISTAS; (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor; (iv) elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e do REGULAMENTO do FUNDO; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO; (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR; (vii) manter os ATIVOS ALVO, os INVESTIMENTOS LIVRES e os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO; (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste REGULAMENTO;



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 31/41



**Artigo 40** – São atribuições da GESTORA, dentre outras previstas neste REGULAMENTO e na legislação aplicável: (i) elaborar os relatórios e informações regulatórias obrigatórias; (ii) fornecer aos COTISTAS que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (iii) fornecer aos COTISTAS, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste REGULAMENTO, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; (iv) custear as despesas de propaganda do FUNDO; (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO; (vi) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO; (vii) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe; (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da EMPRESA INVESTIDA, nos termos do disposto no art. 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, sempre que exigido; (ix) cumprir as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS no tocante as atividades de gestão; (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do REGULAMENTO do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira; (xi) contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ATIVOS ALVO de emissão ou relativos às EMPRESAS INVESTIDAS; (xii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o administrador determine se o fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) demonstrações contábeis auditadas das EMPRESAS INVESTIDAS; e (c) laudo de avaliação do valor justo das EMPRESAS INVESTIDAS, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela gestora para o cálculo do valor justo.

**Parágrafo Único** – A GESTORA terá poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA.

**Artigo 41** – É vedado a ADMINISTRADORA e a GESTORA praticar os seguintes atos, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO: (i) receber depósito em conta corrente; (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) na hipótese descrita no artigo 10 do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as COTAS; (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, observado o disposto neste REGULAMENTO; (iv) vender COTAS à prestação; (v) prometer rendimento predeterminado aos COTISTAS; (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do ANEXO NORMATIVO IV da RESOLUÇÃO CVM 175, ou caso os direitos creditórios sejam



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 32/41



emitidos por companhias ou sociedades investidas do fundo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão (vii) utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 42** – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à administração do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos, inclusive com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, enfim, praticar todos os atos necessários para a administração do FUNDO, observadas (i) as limitações deste REGULAMENTO, (ii) o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, e (iii) a regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A GESTORA, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar, em nome do FUNDO, todos os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, a fim de fazer cumprir os objetivos deste FUNDO, inclusive com poderes para adquirir e alienar livremente os ATIVOS ALVO e demais investimentos integrantes da carteira do FUNDO, em conformidade com a POLÍTICA DE INVESTIMENTO, enfim, praticar todos os atos necessários para a gestão da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do disposto neste artigo, a GESTORA acompanhará todas as pautas das assembleias das EMPRESAS INVESTIDAS, podendo, a seu exclusivo critério, comparecer às referidas assembleias e exercer o direito de voto em nome e por conta do FUNDO.

## CAPÍTULO XVI - ENCARGOS DO FUNDO.

**Artigo 43** – Constituem ENCARGOS do FUNDO, além da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, da TAXA DE GESTÃO, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
IV. honorários e despesas do auditor independente;
V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 33/41



classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de COTAS; e (b) admissão das COTAS à negociação em mercado organizado;

XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI. taxas de administração e de gestão;

XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da RESOLUÇÃO CVM 175;

XVIII. taxa máxima de distribuição;

XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE DE COTAS, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução;

XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito.

XXII. taxa de performance (se houver);

XXIII. taxa máxima de custódia (se houver);

XXIV. encargos com empréstimos contraídos em nome da CLASSE DE COTAS;

XXV. prêmios de seguro; e

XXVI. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer despesas não previstas como ENCARGOS correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. As DESPESAS DE CONSTITUIÇÃO incorridas antes da efetiva constituição do FUNDO pela GESTORA ou pela ADMINISTRADORA serão reembolsadas pelo FUNDO desde que sejam razoáveis e acompanhadas dos devidos comprovantes e recibos.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme o caso.

## CAPÍTULO XVII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

**Artigo 44** – O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das contas e demonstrações contábeis da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de contabilidade interna, a ADMINISTRADORA poderá abrir uma subconta para cada um dos COTISTAS, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes da subscrição, integralização, amortização e resgate de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 34/41



**Parágrafo Segundo** – Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, ENCARGOS, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Artigo 45** – As demonstrações contábeis do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 46** – O exercício social do FUNDO compreenderá um período de 12 (doze) meses, com encerramento no último dia do mês de março de cada ano.

**Artigo 47** – A avaliação dos valores da carteira do FUNDO será realizada em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do CUSTODIANTE e com a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro** – Em relação às disposições constantes do inciso (i) do caput deste artigo, ficará a cargo da ADMINISTRADORA, em consulta a GESTORA, a escolha do critério de avaliação, sendo que depois de escolhido, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**Parágrafo Segundo** – Serão provisionadas perdas quando o valor registrado do investimento na carteira não refletir seu valor esperado de realização, mesmo que temporariamente.

**Artigo 48** – A ADMINISTRADORA deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e também aos COTISTAS, as seguintes informações: (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do ANEXO NORMATIVA IV da RESOLUÇÃO CVM 175; (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, com base no exercício social do FUNDO, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da ADMINISTRADORA e da GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** – As informações prestadas ou divulgadas pelo FUNDO deverão estar em conformidade com o relatório anual enviado à CVM.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para os COTISTAS ou terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A ADMINISTRADORA se compromete, ainda, a disponibilizar aos COTISTAS todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos COTISTAS, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

**Parágrafo Quarto** – Caso alguma informação do FUNDO seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, a ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 35/41



errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

**Artigo 49** – O FUNDO não terá prospecto.

## CAPÍTULO XVIII - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 50** – O FUNDO e/ou suas CLASSES DE COTAS entrarão em LIQUIDAÇÃO por deliberação da ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou ao final do PRAZO DE DURAÇÃO ou de suas eventuais prorrogações.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a GESTORA, por sua exclusiva decisão, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, iniciar os procedimentos de venda dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, ou a entrega destes ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS. Todas as decisões relativas ao processo de LIQUIDAÇÃO do FUNDO caberão exclusivamente ao GESTOR.

**Parágrafo Segundo** – Caso a LIQUIDAÇÃO do FUNDO seja realizada por meio da entrega dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, será contratado pelo FUNDO, um avaliador para referidos investimentos, escolhido pela GESTORA. O custo de contração deste avaliador será debitado como ENCARGO. A avaliação dos ATIVOS ALVO, INVESTIMENTOS LIVRES e INVESTIMENTOS LÍQUIDOS, conforme realizada pelo avaliador, será utilizada como referência para os RESGATES a serem realizadas pelo FUNDO aos COTISTAS para todos os fins previstos neste REGULAMENTO.

**Parágrafo Terceiro** – A LIQUIDAÇÃO do FUNDO será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese, os ativos que compõem a carteira do FUNDO serão distribuídos aos COTISTAS em forma de condomínio.

**Parágrafo Quinto** – Quando da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o rateio do PATRIMÔNIO LÍQUIDO entre os COTISTAS, na forma de RESGATE de COTAS da respectiva CLASSE DE COTAS, observadas as disposições deste Regulamento e as relativas aos RESGATES. O procedimento ora descrito deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da LIQUIDAÇÃO, observada eventual prorrogação deste prazo aprovada em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Sexto** – Antes da efetivação do procedimento de LIQUIDAÇÃO do FUNDO, todos os ENCARGOS do FUNDO deverão estar quitados.

**Parágrafo Sétimo** – Caso qualquer das CLASSES DE COTAS do FUNDO tenham PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo, o Administrador poderá, de ofício, determinar a liquidação da respectiva CLASSE DE COTA, por meio da divulgação de fato relevante, na forma prevista na RESOLUÇÃO CVM 175, iniciando os procedimentos previstos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 36/41



**Artigo 51** - Após os RESGATES decorrentes da LIQUIDAÇÃO do FUNDO, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a totalidade dos recursos provenientes da LIQUIDAÇÃO tenha sido objeto de RESGATE aos COTISTAS, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados da deliberação em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como deverá praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

## CAPÍTULO XIX - OPORTUNIDADES DE COINVESTIMENTO E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 52** – Poderão ser oferecidas aos COTISTAS, bem como a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação ao GESTOR, oportunidades para realização de co-investimento com o FUNDO em uma ou mais EMPRESAS ALVO e/ou EMPRESAS INVESTIDAS, de forma discricionária, a critério do GESTOR. Nessa hipótese, as oportunidades de investimento serão alocadas entres as partes interessadas a exclusivo critério do GESTOR.

**Artigo 53** – Na hipótese de a GESTORA receber uma oferta vinculante de um terceiro para a aquisição de um ativo de EMPRESA ALVO detido pelo FUNDO e a GESTORA ter a intenção, nas condições propostas, de efetuar a venda por entender como vantajosa ao FUNDO, a GESTORA deverá informar os COTISTAS sobre a sua intenção de vender o referido ativo e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, os COTISTAS poderão realizar propostas para aquisição do referido ativo. Encerrado o prazo, a GESTORA dará seguimento à negociação para a venda do referido ativo para a pessoa, o terceiro ou um COTISTA, que tiver realizada a maior proposta. A proposta elaborada por um determinado COTISTA será vinculante e eventual desistência sujeitará ao COTISTA ao pagamento de indenização ao FUNDO.

## CAPÍTULO XX - FATORES DE RISCO

**Artigo 54** – Em vista da natureza da POLÍTICA DE INVESTIMENTO descrita neste REGULAMENTO, os COTISTAS devem estar cientes dos seguintes riscos aplicáveis, de forma não taxativa, aos investimentos do FUNDO:

IDENTIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO: O sucesso do FUNDO depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da GESTORA. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

RISCO DE CO-INVESTIMENTO: O FUNDO poderá co-investir com outros fundos e/ou veículos geridos ou administrados pela GESTORA e ADMINISTRADORA ou suas PARTES RELACIONADAS, os quais poderão ter participações maiores que as do FUNDO nas EMPRESAS INVESTIDAS, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas EMPRESAS INVESTIDAS.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em ATIVOS ALVO de emissão de poucas EMPRESAS INVESTIDAS, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa(s) respectiva(s) EMPRESA(S) INVESTIDA(S).

RISCOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA: As EMPRESAS INVESTIDAS podem constituir investimentos de longo prazo altamente ilíquidos. Como consequência, o FUNDO poderá não conseguir vender seus investimentos quando desejar fazê-lo ou realizar o que acredita ser o valor justo desses



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 37/41



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

investimentos na hipótese de alienação.

RISCOS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS: Em relação à alienação de um investimento na EMPRESA INVESTIDA, o FUNDO pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da EMPRESA INVESTIDA típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O FUNDO pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos. Estes arranjos podem resultar em responsabilidades contingentes, o que pode no final ter que ser custeado pelos COTISTAS, na hipótese que resultar em PATRIMÔNIO LÍQUIDO negativo.

RISCOS DE AVALIAÇÃO: Não há garantia de que os valores atribuídos de boa-fé pelo GESTOR serão iguais ou próximos do preço pelo qual as participações nas EMPRESAS INVESTIDAS poderão ser vendidas ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS: A proibição legal de resgate de COTAS exceto na LIQUIDAÇÃO do FUNDO e o fato das COTAS não estarem registradas para negociação no mercado secundário indicam que as COTAS do FUNDO terão liquidez reduzida ou, até mesmo, inexistente.

RISCO RELACIONADO À ILIQUIDEZ DE INVESTIMENTOS ENTREGUES AOS COTISTAS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO: Se, na LIQUIDAÇÃO do FUNDO, existirem investimentos na carteira do FUNDO, esses poderão ser entregues aos COTISTAS, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os COTISTAS, a critério da GESTORA. Os investimentos entregues aos COTISTAS podem não ter liquidez imediata ou futura e os COTISTAS poderão não realizar o valor pelo qual receberam tais investimentos e ainda podem ter que arcar com os custos de manutenção de tais investimentos.

RISCO DE CRÉDITO: Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou de outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a carteira de INVESTIMENTOS LIVRES do FUNDO, ensejando eventual redução de ganhos ou perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

RISCO DE MERCADO: Há risco de flutuação nos preços e rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais podem ser negativamente afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alteração das políticas econômicas, monetárias e fiscais, acarretando volatilidade das COTAS e perdas aos COTISTAS.

RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do CAPITAL COMPROMETIDO, de forma que os COTISTAS podem ser chamados a aportar recursos adicionais. Nesses casos, os COTISTAS poderão, inclusive, ser obrigados a devolver AMORTIZAÇÕES para cobrir as perdas patrimoniais do FUNDO. Tal situação poderá ocorrer de forma isolada para cada uma das CLASSES DE COTAS do FUNDO.

RISCOS DE FATORES MACROECONÔMICOS E POLÍTICA GOVERNAMENTAL: Os investimentos do FUNDO estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nos sistemas tributários que poderão aumentar a carga tributária sobre os investidores



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 38/41



no mercado de capitais do Brasil. Algumas dessas ações poderão sujeitar o FUNDO, as EMPRESAS INVESTIDAS, os INVESTIMENTOS LIVRES, os INVESTIMENTOS LÍQUIDOS ou até mesmo os COTISTAS a novos tributos não previstos inicialmente.

RISCOS DE ALAVANCAGEM: As EMPRESAS INVESTIDAS poderão utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos das EMPRESAS INVESTIDAS que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

ATRASOS RELACIONADOS A INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação às EMPRESAS INVESTIDAS não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o FUNDO a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o FUNDO a penalidades.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA: O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

RISCOS DE DEMANDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS: As EMPRESAS INVESTIDAS estarão sujeitas a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do FUNDO na EMPRESA INVESTIDA ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os COTISTAS em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o FUNDO e os COTISTAS poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** – Em razão das características do FUNDO, os COTISTAS assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo a ADMINISTRADORA ou a GESTORA e quaisquer de suas PARTES RELACIONADAS, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ATIVOS ALVO, dos INVESTIMENTOS LIVRES ou dos INVESTIMENTOS LÍQUIDOS integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da LIQUIDAÇÃO do FUNDO ou acumulados durante o prazo de duração, salvo quando procederem com dolo ou culpa, com violação da lei, das normas regulamentares e deste REGULAMENTO.

## CAPÍTULO XXI - CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 55** – A ADMINISTRADORA e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, submeter sua resolução à aprovação pela ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer transação e/ou contratação entre (i) o FUNDO e a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA e suas respectivas PARTES RELACIONADAS; ou (iii) a GESTORA e as EMPRESAS ALVO ou EMPRESAS INVESTIDAS, exceto pela gestão dos investimentos realizados nas EMPRESAS INVESTIDAS, será considerada uma hipótese de potencial CONFLITO DE INTERESSES, e portanto, somente poderá ser realizada e/ou contratada mediante aprovação prévia em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS ou via consulta formal formulada pela ADMINISTRADORA aos COTISTAS.



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag 39/41



**Parágrafo Segundo** – Também serão consideradas hipóteses de potencial CONFLITO DE INTERESSES quaisquer transações e/ou contratações entre as EMPRESAS INVESTIDAS e as entidades geridas pela GESTORA e suas PARTES RELACIONADAS.

**Parágrafo Terceiro** – Os COTISTAS deverão informar a GESTORA, o qual informará aos demais COTISTAS, sobre qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de CONFLITO DE INTERESSES com o FUNDO e abster-se-ão de votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS que venham a ser realizadas para resolução de tal CONFLITO DE INTERESSES.

**Artigo 56** – Na data de constituição do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não estavam em situação de CONFLITO DE INTERESSES em relação ao FUNDO.

## CAPÍTULO XXII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 57** – Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste REGULAMENTO serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. Sendo expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes do início dos procedimentos de arbitragem estabelecidos neste REGULAMENTO, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a constituição do tribunal arbitral, este será o responsável por determinar qualquer medida cautelar ou liminar.

## CAPÍTULO XXIII - COMUNICAÇÕES

**Artigo 58** – Todas as comunicações e notificações previstas neste REGULAMENTO deverão ser feitas por escrito e entregues a ADMINISTRADORA, a GESTORA e aos COTISTAS por meio de correspondência física ou correio eletrônico, sendo que em todos estes casos deverá ser verificado o aviso de recebimento.

**BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**
*Administradora*
* * * * *



D4Sign 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.40/41

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

D4Sign by ZUCCHETTI

41 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 29 de May de 2026, 08:28:30

ntp.br

## Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial - W80 pdf

Código do documento 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9

## Assinaturas

Elias Fernando da Silva Oliveira
elias@efso.com.br
Assinou

Adailton Alexandre Silva Brito
alexandrebritoadv@gmail.com
Assinou

Charles Garcia kriunas
charles.kriunas@guarany.group
Assinou

## Eventos do documento

**28 May 2026, 19:28:44**
Documento 22f4b365-d70d-4578-97ce-ab3e8e4498a9 **criado** por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (9eb51ac7-09e9-4427-b717-d14604538442). Email:ricardo@bonifacioadv.com. - DATE_ATOM: 2026-05-28T19:28:44-03:00

**28 May 2026, 19:29:51**
Assinaturas **iniciadas** por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (9eb51ac7-09e9-4427-b717-d14604538442). Email: ricardo@bonifacioadv.com. - DATE_ATOM: 2026-05-28T19:29:51-03:00

**28 May 2026, 19:49:08**
ADAILTON ALEXANDRE SILVA BRITO **Assinou** - Email: alexandrebritoadv@gmail.com - IP: 189.5.72.232 (bd0548e8.virtua.com.br porta: 4476) - Geolocalização: -16.7163155118229 -49.280136505452894 - Documento de identificação informado: 920.817.036-53 - DATE_ATOM: 2026-05-28T19:49:08-03:00

**28 May 2026, 20:06:14**
CHARLES GARCIA KRIUNAS **Assinou** - Email: charles.kriunas@guarany.group - IP: 177.200.33.151 (177-200-33-151.linqtelecom.com.br porta: 38500) - Geolocalização: -16.7518087 -49.274392 - Documento de identificação informado: 324.143.231-91 - DATE_ATOM: 2026-05-28T20:06:14-03:00

**29 May 2026, 08:19:02**
ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA **Assinou** - Email: elias@efso.com.br - IP: 191.185.79.159 (bfb94f9f.virtua.com.br porta: 64184) - Geolocalização: -19.8701346 -43.9295727 - Documento de identificação informado: 459.077.731-20 - DATE_ATOM: 2026-05-29T08:19:02-03:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aditivoaoplanoderecuperacaojudicialw80pdfd4sign.pdf - Pag.41/41

41 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**
Certificado de assinaturas gerado em 29 de May de 2026, 08:28:30

Hash do documento original

(SHA256):8fe9e308c500cfb94d42a7698c73041d5a23e9e8bdff293c8b7e7df67d6faa77
(SHA512):9478df28f4c9d2a9c83549691dce7b1622dc89e2906db7a3503bdafacc4d92be6975aa9deb17eb91ebae7a2f500b3d271ca51ec992129cc3d094520f2cda5f8b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109587665432563873152624724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 13alteracaocontratualsrconstrucoes.pdf - Pag.1/6



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

# ***"SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA"***

***DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL***
***CNPJ/ME Nº 04.449.330/0001-10***
***NIRE 52201783226***

***A) ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO***
***B) ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE***
***C) CONSOLIDAÇÃO***

---

***SEMEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **nº 07.835.825/0001-75**, estabelecida e com sede à SIG/SUL, Qd. 08, Lt. 2.318 - Térreo Sala 02 - CEP 70.610-480, Brasília/DF representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **ALAN THIUSKA MEDINA ZAGO**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado à Av. Jequitibá, Apto 302, Águas Claras, Brasilia/DF - CEP 71.929-540, nascido em 24/07/1975, filho de José Marques Zago e Maria Rosario Medina Zago, portador da **CI/CNH nº 00022778214** expedida pelo **DETRAN/DF** e **CPF/ME nº 573.721.361-72**.*

*Únicos sócios proprietários da sociedade:*
***"SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA"**, com sede à **AV. DAS NAÇÕES, S/N, QD. 19 LT. 01-R, COND. TOULON PARK RESIDENCE, JARDIM DOS TURISTAS, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75.681-896**, devidamente registrada e arquivada na **JUCEG sob o nº 52201783226** em **07/05/2001**, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.449.330/0001-10**, podendo a mesma abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e teve início em suas atividades em **07/05/2001** e sua duração será até **20/05/2035**. Resolve a sócia realizar a seguinte alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:*

## ***DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO***

***PRIMEIRA**/ - Admite-se na sociedade a sócia:*
***HORIZON REAL ESTATE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Augusto de Lima, 655, sala 1505, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-005, registrada na JUCEMG sob o nº 31300107370, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.958.828/0001-85**, representada neste ato por seu diretor **NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/10/1984,portador da **C.I. nº 7129924 MT/GO** e inscrito no **CPF/MF nº 026.355.871-16**, residente a Rua 23, Qd. 42, Lt. 06, s/n, Bairro Turista II, Caldas Novas/GO, CEP: 75.696-160.*

***SEGUNDA**/ - Retira-se na sociedade a sócia:*
***SEMEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, acima qualificada, a qual cede e transfere R$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais) dividido em **18.000.000 (Dezoito Milhões)** de cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, a sócia **HORIZON REAL ESTATE S/A**, já qualificada acima, mediante pagamento à vista em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento, valendo a assinatura do mesmo como recibo legal. O sócio retirante dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum.*

***TERCEIRA** - Conforme decisão judicial e cumprimento de sentença arquivada nesta Junta Comercial o valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) dividido em 85.000 (Oitenta e Cinco Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) do capital social se encontra penhorada em favor de Emerson Francisco Domingos e outro, na qualidade de exequentes, servindo a decisão como termo de constrição, ficando desde já ciente a nova sócia.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109687625432563873152624763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

| *S Ó C I A* | *%* | *N. COTAS* | *V A L O R (R$)* |
|---|---|---|---|
| *HORIZON REAL ESTATE S/A* | *100,00* | *18.000.000* | *18.000.000,00* |
| ***TOTAIS*** | ***100,00*** | ***18.000.000*** | ***18.000.000,00*** |

***§ 1º.)*** *- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.*

***DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE***

***QUARTA/*** *- A sociedade é administrada pelo administrador não sócio* ***NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR****, acima qualificado,, diretor da HORIZON REAL ESTATE S/A, com poderes e atribuições de representar* ***isoladamente****, a firma perante a Receita Federal, Receita Estadual, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, podendo representar junto a quaisquer bancos, abrir e encerrar contas, requerer extrato, saldo, talonários, cartões magnéticos, podendo comprar, vender, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e Judiciais, receber e assinar todas correspondências, assinar despachos de entradas e saídas de mercadorias, fixar e pagar salários e ordenados, representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear procuradores, em fim todos os atos necessários para o bom andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

***§ 1º.)*** *- O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.* ***(art. 1.011, § 1º., CC /2002).***

***QUINTA/ - NESTE ATO A SOCIEDADE CONSOLIDA O CONTRATO SOCIAL.***

***DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL***

***DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO***

---

***HORIZON REAL ESTATE S/A****, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Augusto de Lima, 655, sala 1505, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-005, registrada na JUCEMG sob o nº 31300107370, inscrita no* ***CNPJ sob o nº 19.958.828/0001-85****, representada neste ato por seu diretor* ***NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR****, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/10/1984,portador da* ***C.I. nº 7129924 MT/GO*** *e inscrito no* ***CPF/MF nº 026.355.871-16****, residente a Rua 23, Qd. 42, Lt. 06, s/n, Bairro Turista II, Caldas Novas/GO, CEP: 75.696-160.*

***PRIMEIRA/*** *- Única sócia proprietária da sociedade:*
***"SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA"****, com sede à* ***AV. DAS NAÇÕES, S/N, QD. 19 LT. 01-R, COND. TOULON PARK RESIDENCE, JARDIM DOS TURISTAS, CALDAS NOVAS/GO - CEP 75.681-896****, devidamente registrada e arquivada na* ***JUCEG sob o nº***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109687625432563873152624763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

***52201783226*** *em* ***07/05/2001****, inscrita no* ***CNPJ/MF nº 04.449.330/0001-10****, podendo a mesma abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, e teve início em suas atividades em* ***07/05/2001*** *e sua duração será até* ***20/05/2035****.*

***DO OBJETO SOCIAL***

***SEGUNDA****/ - A sociedade tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:* ***Construção, Incorporação e Comercialização do Empreendimento Imobiliário denominado Toulon Park Residence, Registrado na Matrícula nº 41.385 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Maritimos da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás.***

***DO CAPITAL SOCIAL***

***TERCEIRA****/ - O Capital Social é de* ***R$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais)*** *dividido em 18.000.000 (Dezoito Milhões) de cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente nacional na forma da legislação em vigor pela sócia e distribuído da seguinte forma:*

| S Ó C I A | % | N. COTAS | V A L O R (R$) |
|---|---|---|---|
| HORIZON REAL ESTATE S/A | 100,00 | 18.000.000 | 18.000.000,00 |
| **TOTAIS** | **100,00** | **18.000.000** | **18.000.000,00** |

***QUARTA -*** *Conforme decisão judicial e cumprimento de sentença arquivada nesta Junta Comercial o valor de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) dividido em 85.000 (Oitenta e Cinco Mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Um Real) do capital social se encontra penhorada em favor de Emerson Francisco Domingos e outro, na qualidade de exequentes, servindo a decisão como termo de constrição.*

***§ 1º.)*** *- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art.1052 do Código Civil Lei n° 10.406/2002.*

***DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE***

***QUINTA****/ - A sociedade é administrada pelo administrador não sócio* ***NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR****, acima qualificado,, diretor da HORIZON REAL ESTATE S/A, com poderes e atribuições de representar* ***isoladamente****, a firma perante a Receita Federal, Receita Estadual, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, podendo representar junto a quaisquer bancos, abrir e encerrar contas, requerer extrato, saldo, talonários, cartões magnéticos, podendo comprar, vender, pagar e receber contas, promover cobranças amigáveis e Judiciais, receber e assinar todas correspondências, assinar despachos de entradas e saídas de mercadorias, fixar e pagar salários e ordenados, representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nomear procuradores, em fim todos os atos necessários para o bom andamento da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

***§ 1º.)*** *- O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109687625432563873152624763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

*encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.* ***(art. 1.011, § 1º., CC /2002).***

***§ 2°.)*** *Fica autorizada a designação de administrador(es) não sócio(s), mediante instrumento próprio ou procuração pública, com a assinatura de todos os administradores não sócios, representantes da sócia com firma reconhecida, onde serão conferidos os poderes necessários à administração da sociedade, suas vedações e a sua responsabilidade para com a sociedade.*

***§ 3°.)*** *- No exercício da administração, o administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

## ***DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DE COTAS***

***SEXTA****/ - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá anunciar sua decisão por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nenhum dos sócios poderá vender, doar, alienar, transferir suas cotas ou parte delas sem o prévio consentimento dos outros sócios que terão sempre preferência na aquisição das mesmas em igualdade de condições. Caso o sócio alienante entenda que está sendo impedido de vender suas cotas, poderá requerer sua liquidação.*

***§ 1º.)*** *- A venda ou cessão de cotas sem o acatamento da formalidade estabelecida nesta clausula é nula de pleno direito, cabendo ao adquirente apenas o direito de regresso contra o sócio que as alienou indevidamente.*

***SÉTIMA****/ - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes e herdeiros, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito, somente poderão vender suas cotas observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.*

***§ 1º.)****/ - Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado*

***§2º.)*** *- Para efeito de avaliação da participação do SÓCIO, o valor da sua cota liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade na data de sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado por profissional habilitado e de comum acordo entre as partes.*

## ***DO EXERCÍCIO SOCIAL***

***OITAVA****/ - O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.*

***§ 1º.)*** *- A sociedade poderá optar a qualquer momento pelo levantamento mensal de resultados e sua distribuição conforme legislação vigente.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109687625432563873152624763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

***NONA/*** *- A sociedade poderá participar do Capital Social de outras Sociedades, a critério dos quotistas.*

***DÉCIMA/*** *- Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.*

***DÉCIMA PRIMEIRA /*** *- Nas omissões no disposto neste contrato social, a sociedade reger-se-á com base nos artigos 1.052 e 1.087 da Lei nº10.406/2002 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas de Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.*

***DÉCIMA SEGUNDA/*** *- Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas/GO para dirimir qualquer ação fundada nesta Alteração Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

*E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o abaixo em 01 (uma) via e forma para todos os efeitos de direito.*

***CALDAS NOVAS/GO, 10 DE MARÇO DE 2026***

***HORIZON REAL ESTATE S/A***
***(Sócia)***
***Representada por***

_____
***NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR***
***(Diretor)***

_____
***NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR***
***(Administrado não Sócio)***

***SEMEAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA***
***(Retirante)***
***Representada por***

_____
***ALAN THIUSKA MEDINA ZAGO***
***(Retirante)***

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1-alteracaocontratualsrconstrucoes.pdf - Pag.6/6



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 57372136172 | |
| 02635587116 | |

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:17
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109687625432563873152624763, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.1/15

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 31300107370 | 2054 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: HORIZON REAL ESTATE S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2560863186

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | | 053 | 1 | BOLETIM DE SUBSCRICAO |
| | | 219 | 1 | ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |
| | | 2001 | 1 | ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

BELO HORIZONTE
Local

20 DEZEMBRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.2/15

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/841.744-7 | MGN2560863186 | 22/12/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 459.077.731-20 | ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**HORIZON REAL ESTATE S/A**

**CNPJ: 19.958.828/0001-85**

**NIRE: 31300107370**

01 - **DATA, HORA E LOCAL**: Às 9:00 horas do dia 20 de dezembro de 2025, em sua sede social na Av. Augusto de Lima, 655, sala 1505, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-005;

02 – **PRESENÇA/CONVOCAÇÃO:** Presente os acionistas, **ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 20/07/1969, portador da C.I. nº: MG-11.193.644 SSP/MG e do CPF nº: 459.077.73120, residente e domiciliado a Alameda do Ipê Amarelo, 127, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-090, e **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, casada, empresária, nascida em 14/04/1970, portadora da C.I. nº M-7.006.544 SSP/MG e do CPF nº: 813.458.366-00, residente e domiciliado a Alameda do Ipê Amarelo,127, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-090, que compõem os 100% (cem por cento ) do capital social da empresa.

03 – **MESA** - Elias Fernando da Silva Oliveira, presidente da mesa, e Patrícia de Oliveira Silva, secretária.

04 – **ORDEM DO DIA** – Deliberar sobre:

1 – transferência da totalidade das ações dos acionistas atuais para novo acionista

2 – eleição e posse da nova diretoria

05 - **DELIBERAÇÕES TOMADAS**:

1 - Transferência da Totalidade das Ações da Acionista:
Conforme contrato particular de compra e venda datado de 20/12/2025, e AGE realizada nesta mesma data, Elias Fernando da Silva Oliveira, já qualificado acima, e Patrícia de Oliveira Silva, já qualificada acima, cederam e transferiram a totalidade de suas ações, ou seja, 2 .500.900 (dois milhões e quinhentos mil e novecentas) ações, pelo valor total de R$ 32.511.700,00 (trinta e dois milhões e quinhentos e onze mil e setecentos reais) estando totalmente subscritas e integralizadas, para a então nova sócia EFSO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, portadora do CNPJ nº 54.807.109/0001-64, estabelecida na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01,405-905, neste ato representada por seu diretor, Elias Fernando da Silva Oliveira, brasileiro, casado, administrador, nascido em 20/07/1969, portador da
C.I. nº: MG-11.193.644 SSP/MG e do CPF nº: 459.077.73120, residente e domiciliado a Alameda do Ipê Amarelo, 127, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-090,

O presidente da mesa verificou a correta representação dos acionistas, que totalizava 100% (cem por cento ) do capital social, sendo também aprovada e reconhecida pela Assembleia.

Assim sendo a nova divisão consolidada do capital da Horizon Real State S/A, fica composto da seguinte forma:

| SÓCIO | QUANTIDADE DE AÇÕES | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| EFSO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A | 2.500.900 | R$ 32.511.700,00 |
| TOTAL | 2.500.900 | R$ 32.511.700,00 |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

2 – Foi destituída do cargo de Diretora Sra. Patricia de Oliveira Silva, ja qualificada enteriormente, sendo eleita nova diretoria para o próximo ano, tendo seu mandato iniciado nesta data, conforme termo de posse, e com fim em 20/12/2026, ficando eleito o Sr. ELIAS FERANANDO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 20/07/1969, portador da C.I. nº: MG-11.193.644 SSP/MG e do CPF nº: 459.077.73120, residente e domiciliado a Alameda do Ipê Amarelo, 127, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG como presidente e o Sr. NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR, brasileiro, casado, empresario, nascido em 17/10/1984,portador da C.I. nº 7129924 MTGO e do CPF nº 026.355.871-16, residente a Rua 23, quadra 42, lote 06, s/n, bairro Turista II, Caldas Novas/GO, CEP: 75.696-160, como diretor.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata. Retomados os trabalhos, a ata foi lida conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, sendo assinada pelos presentes. Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira, presidente e acionista retirante, pela Sra. Patrícia de Oliveira Silva, secretária e acionista retirante, e por EFSO Investimentos e Participações S/A, acionista Ingressante.

Comparecem e assinam o livro de lavratura de ata de assembleia geral, o Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira, presidente e acionista retirante, pela Sra. Patrícia de Oliveira Silva, secretária e acionista retirante, e por EFSO Investimentos e Participações S/A, acionista ingressante.

Certificamos ser a presente ata, cópia fiel da ata original devidamente lavrada no livro de ata e assembleia geral da Sociedade, que se encontra na sociedade. Elias Fernando da Silva Oliveira, presidente e Patrícia de Oliveira Silva, secretaria.

Vai assinado de forma digital, pelo Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira, presidente da mesa e acionista retirante, pela Sra. Patrícia de Oliveira Silva, secretária e acionista retirante, e por EFSO Investimentos e Participações S/A, acionista ingressante. Certificamos que a cópia é fiel a original ao livro que se encontra na sociedade.

ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da mesa/Acionista retirante

PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria/Acionista retirante

EFSO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 54.807.109/0001-64
ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Representante legal
Acionista ingressante

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.5/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**HORIZON REAL ESTATE S/A**

**CNPJ: 19.958.828/0001-85**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E BJETO.**

ARTIGO 1º - A HORIZON REAL ESTATE S/A, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, sala 1505, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-005.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto especificamente a aprovação, desenvolvimento, construção, incorporação e exploração comercial de loteamentos e empreendimentos imobiliários.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Augusto de Lima, 655, sala 1505, Centro, Belo Horizonte/MG; CEP: 30.190-005, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R$32.511.700,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais), divididos em 2.500.900 (dois milhões, quinhentas mil e novecentas) ações ordinárias todas nominativas e com valor nominal de R$13,00 (treze reais) cada.

ARTIGO 6° - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3o do artigo 35 da lei 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - A alteração deste Estatuto Social, na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações, não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria, tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 8º - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.6/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 9º . A administração da Companhia compete a uma Diretoria.

ARTIGO 10º  A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas que os nomearam por meio de Assembleia Geral.

§ 1º- Os membros da Diretoria serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º– Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 11º . Os membros da Diretoria serão indicados na forma descrita no artigo 13, acima, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º– Os membros da Diretoria poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo durante seus mandatos mediante deliberação do acionista que o indicou.

ARTIGO 12º . Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social.

§ 1º– Dentre as atribuições do Diretor Presidente incluem-se as seguintes atividades:

(I) Atos administrativos de rotina perante quaisquer autoridades públicas em âmbito federal, estadual ou municipal, entidades governamentais ou paraestatais, repartições públicas em geral, entidades autárquicas e autoridades, tais como, mas a tanto não se limitando, a Secretaria da Receita Federal, as Juntas Comerciais de todo os estados brasileiros e qualquer Cartório de Registro da Pessoa Jurídica ou de Títulos e Documentos, quaisquer prefeituras, o Banco do Brasil S.A, o Banco Central do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Correios do Brasil S.A (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT), a Carteira de Comercio Exterior, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Ministério do Trabalho.

(II) Elaboração dos Planos de Negócios e orçamentos da Companhia, bem como o estabelecimento da orientação geral dos negócios e fixação das diretrizes básicas da Companhia.

(III) Acompanhamento da execução e desempenho do Plano de Negócios e dos orçamentos anuais aprovados pela Assembleia Geral, inclusive dos projetos de expansão e programas de investimento;

(IV) Autorização para a instauração de auditoria interna ou externa e independente e determinação da respectiva remuneração dos auditores;

(V) Expedição de regimentos internos, regulamentos e outras normas das mesmas naturezas, no tocante à administração da Companhia; e

(VI) Apresentação da Assembleia Geral de propostas de destinação dos lucros sociais e de alterações/reestruturações estatutárias.

§ 2º – O Diretor Presidente poderá delegar funções relativas à representação ou administração da Companhia ao Diretor sem designação específica, por documento escrito, ou a um procurador constituído em conformidade com o Artigo 19.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

ARTIGO 13º . Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em seus trabalhos e praticar os atos que lhe forem delegados pelo Diretor Presidente por documento escrito.

ARTIGO 14º . Compete ainda à Diretoria a prática de todos os atos previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

ARTIGO 15º . Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16º . As procurações outorgadas pela Companhia estão sujeitas às seguintes regras para serem válidas e vinculativas:

(i) Para representação nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 12º, a procuração deverá (a) ser outorgada pelo Diretor Presidente, (b) especificar os poderes outorgados e (c) ter validade máxima de 1 (um) ano; e

(ii) Para representação nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12º, a procuração deverá (a) ser outorgada pelo Diretor Presidente, (b) especificar os poderes outorgados, e (c) não será sujeita a qualquer prazo de validade.

ARTIGO 17º . Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e,

§ 1º- A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelo Diretor Presidente, e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1o do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.8/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**CAPÍTULO VI - EXERCICIO SOCIAL E LUCROS**

ARTIGO 20º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21º - Assegura-se aos acionistas o direito a um dividendo obrigatório, à razão de 1% (um por cento) do lucro líquido, se houver, de cada exercício, calculado na forma da lei, cabendo a Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria, deliberar sobre destinação do remanescente.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar balanços semestrais, distribuindo dividendo por conta do lucro apurado nestes balanços intermediários, desde que todas as obrigações assumidas perante as partes contratadas pela Companhia estejam sendo cumpridas tempestivamente.

ARTIGO 22º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade.

**CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 23º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2o - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 20 de dezembro 2025

DIRETORES:

ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Diretor Presidente

NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR
Diretor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.9/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**ANEXO II**

**HORIZON REAL ESTATE S/A**

**CNPJ: 19.958.828/0001-85**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA HORIZON INCORPORADORA S.A.**

Boletim de subscritores do capital social da HORIZON INCORPORADORA S.A., sociedade anônima de capital fechado, no valor de R$ 32.511.700,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e onze mil e setecentos reais), representado pela emissão de 2.500.900 (dois milhões, quinhentos mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$13,00 (treze reais) por ação, totalmente subscrito e integralizado, ficando o capital social assim distribuído:

| Subscritores | Percentual | Total de ações | Valor R$ |
|---|---|---|---|
| EFSO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, portadora do CNPJ nº 54.807.109/0001-64, estabelecida na Rua Pamplona, 818, 9º andar, conjunto 92, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01,405-905 | 100,00% | 2.500.000 | 32.511.700,00 |
| TOTAL | 100,00% | 2.500.900 | 32.511.700,00 |

Belo Horizonte, 20 DE DEZEMBRO DE 2025

ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 459.077.731-20

NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR
CPF: 026.355.871-16

EFSO INVESTIMENTOS E PARIVCIPAÇÕES S/A.
CNPJ: 54.807.109/0001-64
Elias Fernando da Silva Oliveira
Representante legal

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.10/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**ANEXO III**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

**HORIZON INCORPORADORA S.A.**

**CNPJ: 19.958.828/0001-85**

Neste ato e na melhor forma de a) Sr. **ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº: MG-11.193.644 SSP/MG e do CPF nº: 459.077.73120, residente e domiciliado a Alameda do Ipê Amarelo,127, Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-090, b) Sr.**NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR,** brasileiro, casado, empresario, nascido em 17/10/1984,portador da C.I. nº 7129924 MTGO e do CPF nº 026.355.871-16, residente a Rua 23, quadra 42, lote 06, s/n, bairro Turista II, Caldas Novas/GO, CEP: 75.696-160, todos eleitos como membros titulares da Diretoria Estatutária da **HORIZON INCORPORADORA S.A**. ("Companhia"),com todos os poderes,direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo que declaram, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse dos seus cargos na Diretoria da Companhia, cargo para o qual foi eleito nestadata.
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2025.

DIRETORES:

ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Presidente

NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR
Diretor

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

**ANEXO IV**

**HORIZON REAL ESTATE S/A**

**CNPJ: 19.958.828/0001-85**

**LISTA DE PRESENÇA**

No dia 20 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral na sua sede social na Av. Augusto de Lima, 655, sala 1505, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-005, as pessoas a seguir relacionadas para promover as seguintes deliberações:

– transferência da totalidade das ações dos acionistas atuais para novo acionista

– eleição e posse da nova diretoria

ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da mesa/Acionista retirante

PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria/Acionista retirante

EFSO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ nº 54.807.109/0001-64
ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA
Representante legal
Acionista ingressante

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.12/15

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/841.744-7 | MGN2560863186 | 22/12/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 459.077.731-20 | ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA |
| 026.355.871-16 | NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR |
| 813.458.366-00 | PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

# REGISTRO DIGITAL

Eu, VALTER GOMES DE PAULA, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 79228, expedida em 31/07/2018, inscrito no CPF nº 251.844.666-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. AGE - 9 página(s)

Belo Horizonte/MG , 12 de janeiro de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: VALTER GOMES DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.14/15

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, de NIRE 3130010737-0 e protocolado sob o número 25/841.744-7 em 24/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13582776, em 09/02/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 459.077.731-20 | ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 459.077.731-20 | ELIAS FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA |
| 026.355.871-16 | NILSON MOREIRA DE LIMA JUNIOR |
| 813.458.366-00 | PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 251.844.666-49 | VALTER GOMES DE PAULA |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 251.844.666-49 | VALTER GOMES DE PAULA |

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2026, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/841.744-7.

Página 1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: agearquivada.pdf - Pag.15/15

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

| Identificação do(s) Assinante(s) |
|---|
| Nome |
| MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13582776 em 09/02/2026 da Empresa HORIZON REAL ESTATE S/A, Nire 31300107370 e protocolo 258417447 - 24/12/2025. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: 76D7FF48E2F74B1432A6C1AEA2ECBD251EA3B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/841.744-7 e o código de segurança YcCV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109087695432563873152624761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5663906-86.2024.8.09.0024
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: cessao_de_contrato_de_administracao_toulonsolemarhorizon.pdf - Pag.1/3

# CESSÃO AO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIO DE CONDOMÍNIO

As partes abaixo qualificadas,

**CEDENTE: COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.923.373/0001-10, sediada em CLSW 303, Bloco A, Sala 145 do edifício Atlanta Center, Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, email solemar@solemar.coop.br, regularmente representada por seus representantes legais, doravante denominada CEDENTE ou SOL & MAR e,

**CESSIONÁRIA: HORIZON REAL ESTATE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.958.828/0001-85, com sede na Avenida Augusto de Lima, número 655, sala 1505 do edifício Central Park, CEP 30.190-005, Belo Horizonte, Minas Gerais, email nilmorlima@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CESSIONÁRIA.

**CONSIDERANDO** que a cedente firmou em 04 de abril de 2009 contrato de prestação de serviços juntamente com o Condomínio do Edifício Toulon Park Residence, ente despersonificado, inscrito no CNPJ sob nº 10.698.580/0001-96, sito na Av das Nações, quadra 19, lote 1R, Jardim dos Turistas, CEP 75.690-000, Caldas Novas, Goiás. Em vigência até o presente momento, para execução da administração geral e defesa dos interesses gerais do CONDOMÍNIO.

**CONSIDERANDO** que no referido contrato é admitida a cessão da prestação dos serviços.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar a presente Cessão ao contrato de administração de prédio de condomínio, mediante concessões recíprocas, pelos termos e condições a seguir estabelecidos, pautando-se na boa fé contratual, nos termos do artigo 113 do Código Civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão integral e imediata dos direitos a que dispõem a CEDENTE concernentes ao contrato de prestação de serviços firmados com o condomínio, e descritos no considerando, passando a CESSIONÁRIA a ser a única e exclusiva executora da administração do Condomínio do Edifício Toulon Park Residence a partir da assinatura do presente contrato.

1.2. Dentre os serviços englobados no contrato e que foram cedidos neste instrumento, é possível pontuar de forma taxativa:

1.2.1. Coordenar, fiscalizar e administrar todos os serviços administrativos relativos ao bom funcionamento do CONDOMÍNIO, através do seu gerente, nos moldes de um apart-hotel, mantendo os serviços especiais previstos na Convenção;

1.2.2. Gerir o POOL, nos moldes do FLEXTIME, em regime de hotelaria, locando os apartamentos dos participantes a hóspedes diaristas ou mensalistas, mediante tarifa fixada de acordo com os preços praticados no mercado hoteleiro para a categoria e que objetive a melhor taxa média de ocupação e melhor receita operacional;

1.2.3. Formalizar o POOL através de uma sociedade em conta de Participação – SCP ou outro timo jurídico de sociedade comercial, que opere sob a responsabilidade direta da HORIZON REAL ESTATE S/A;

1.2.4. Contratar às expensas do Condomínio os profissionais e empresas das áreas técnicas, como advogado, contador auditor, agências de publicidade e propaganda, empresas de informática e outros necessários aos objetivos do condomínio;

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109987665432563873152624767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.2.5. Exercer com exclusividade as demais funções delegáveis do síndico, como previsto na Convenção no Capítulo VII artigos 23 e 24.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA RESCISÃO**

2.1 O prazo de vigência da presente cessão é o mesmo estabelecido no contrato de prestação de serviços firmado pela CEDENTE e o condomínio, inclusive quanto da sua prorrogação;

2.2 A presente cessão poderá ser rescindida por qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUBSTABELECIMENTO**

3.1 Em decorrência da presente cessão, a CEDENTE substabelece sem reserva de poderes todos os poderes que lhes foram outorgados pelo Condomínio do Edifício Toulon Park Residence à CESSIONÁRIA, dentre eles, mas não exclusivamente, para representar o Condomínio na prática de todos os atos necessários à sua administração, podendo, para tal fim, movimentar contas bancárias, em conjunto com o SÍNDICO, fazendo depósito e emitindo pagamentos e ordens de pagamentos, representar o condomínio perante qualquer das repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, receber e dar quitação, firmar compromissos, compor, adjudicar, arrematar, remir e levantar valores ou depósitos, etc.

**CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 As partes declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e eventuais anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, por si e seus sucessores a qualquer título;

4.2 O não exercício de qualquer direito, assegurado por este contrato a qualquer das partes ou a tolerância expressa ou tácita em relação à eventual infração contratual, não poderão ser interpretados ou invocados como renúncia ou novação, portanto permanecerão válidas as cláusulas deste contrato, reconhecida ainda à parte a possibilidade de, a qualquer tempo, tornar efetivo o direito até então não exercido por ela;

4.3 As partes, neste ato, obrigam-se a envidar seus melhores esforços, no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do ora pactuado;

4.4 O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, vinculando as partes e seus eventuais sucessores, em caráter irrevogável e irretratável.

4.5 Este Contrato constitui o acordo integral entre as partes não prevalecendo quaisquer entendimentos, acordos ou comunicações promovidas anteriormente entre as partes. Nenhuma alteração, renúncia ou quitação será válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

4.6 Fica expressamente acordado entre as partes, que qualquer nulidade de disposição do presente contrato, não afetará as demais disposições do mesmo, as quais permanecerão em vigor e efeito até o seu termo.

4.7 Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente contrato, far-se-ão por escrito através de correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a obtenção de comprovante de recebimento, ou por encaminhamento ao endereço eletrônico descrito no preâmbulo deste contrato, aos cuidados de independentemente de qualquer confirmação de recebimento.

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

4.7.1 As alterações de endereço de email e endereço acima indicados, deverão ser informadas por escrito

4.1 As partes se comprometem a zelar pelos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato em equilíbrio com o pacta sunt servanda, tudo em atenção ao disposto na legislação vigente, inclusive quanto às questões eventualmente omissas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

5.1 As partes elegem o foro de Caldas Novas, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro expressamente, no caso de serem necessárias resoluções de pendências, divergências ou dúvidas relativas a este contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E assim, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Instrumento Particular de Cessão, na melhor forma de direito.

Caldas Novas/GO, 05 de março de 2026

**COOPERATIVA SOL & MAR**

**DE TURISMO e LAZER LTDA**

Cedente

**HORIZON REAL STATE S/A**

Cessionária

Valor: R$ 33.095.794,84
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/10/2026 09:55:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2026 10:19:18
Assinado por RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA:00495501107
Localizar pelo código: 109987665432563873152624767, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p